

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 1904

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos n.ºs 5.345 e 5.346, que abrem créditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia America Fabril.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n.º 243)

DIVIDA DE BANCOS, PROVENIENTE DE AUXILIOS A' LAVOURA

Estudos a que mandei proceder no Thesouro, relativamente a este assumpto, confirmaram a exposição feita no anno passado, com pequena modificação.

Desse trabalho se vê, com effeito, que, tendo o Governo accordado em 1889 com 17 bancos a prestação de auxilios á lavoura, na importancia de 175.000:000\$, devia fornecer a metade dessa quantia, isto é, 87.500:000\$; porém, o Banco Provincial de Minas, rescindindo o seu contracto de 24 de agosto de 1889 em 9 de abril do anno subsequente, sem que tivesse recebido qualquer importancia, ficou a somma destinada aos empréstimos reduzida a 171.000:000\$, a quota com que devia concorrer o Governo baixou a 85.500:000\$ e o numero de bancos foi limitado a 16.

Em consequencia foram entregues effectivamente a esses bancos 46.850:000\$000.

Desses 16 bancos, solveram seus compromissos com a Fazenda Publica 10, falliram dous, pagando um ainda alguma coisa; ficaram devendo os quatro restantes 9.550:000\$000.

Tendo, porém, o Banco Commercial do Pará, no periodo decorrido de 30 de junho do anno passado para cá, entrado com a importancia de seu debito, 250:000\$, está a divida desses estabelecimentos para com a União reduzida a 9.300:000\$000.

O quadro que segue dá em synthese quanto occorreu com esses bancos :

Relação dos bancos que obtiveram empréstimos para auxilios á lavoura, com a data da rescisão dos accordos celebrados com o Governo para aquelle fim, alterações e correções posteriores á relação de 30 de abril do anno passado

Bancos	Datas dos accordos	Quantia que devia ser applicada em empréstimos	Data da rescisão dos accordos	Importancia da indemnização ao Thesouro	Condições para pagamento da indemnização ao Thesouro	Data dos pagamentos	Data da liquidação final
Banco da Republica do Brazil, por transferencia feita pelo Banco Hypothecario do Brazil, por contracto de 10 de março de 1900, clausula II.					Em 25 annos.		
Banco Hypothecario do Brazil, por transferencias feitas pelos Bancos de Credito Real do Brazil, por contracto de 11 de janeiro de 1898, e Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, como adiante se verá.							
Banco de Credito Real do Brazil, por transferencia feita pelo Banco Predial, por contracto de 30 de junho de 1896.	28-6, 19-9 e 8-11 de 1889.	40.000:000\$000	3-4-1891.	10.000:000\$000	Em 17 annos.		
Banco Predial.	28-6 e 24-9 de 1889.	4.000:000\$000	23-4-1891.	500:000\$000			
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro. Este Banco entrando em liquidação forçada, as hypothecas encontradas em sua carteira de Auxilios á Lavoura, na importancia de 453:596\$320 foram entregues pelo Thesouro ao Banco Hypothecario do Brazil, para serem liquidadas. Contractos de 9 de agosto de 1894 e 11 de janeiro de 1898.	11-7 de 1889 e 4-6 de 1891.	4.000:000\$000	4-4-1891.	750:000\$000			

O Banco da Republica do Brazil liquidou em 5 de janeiro de 1901 seu debito com o Thesouro Federal, nos termos da lei n.º 689, de 20 de setembro de 1900, sendo em inscrições, 20.795:000\$ e em moeda corrente, 17\$523.

BANCOS	Datas dos accordos	Quantia que devia ser applicada em emprestimos	Data da rescisão dos accordos	Importancia da indemnização ao Thesouro	Condições para pagamento da indemnização ao Thesouro	Data dos pagamentos	Data da liquidação final
Banco de Credito Real de S. Paulo.	28 de junho e 23 de setembro de 1889.	10.000:000\$000	20 de março de 1891.	5.000:000\$000	Em 17 annos.....		Em 27 de junho de 1906.
Banco da Bahia.	12 de setembro de 1898 e 1 de julho de 1889.	6.000:000\$000	21 de janeiro de 1892.	2.700:000\$000		Em 19 de setembro de 1898.	
Banco Commercial da Bahia, ex-Banco Emissor da Bahia e Sociedade do Commercio.	8 de julho de 1889.	3.000:000\$000	27 de fevereiro de 1892.	1.000:000\$000		Em 11 de novembro de 1898.	
Banco Territorial e Mercantil de Minas	10 de julho de 1889.	3.000:000\$000	30 de março de 1891.	800:000\$000	Em parcelas de 200:000\$ em 31 de março, 31 de julho e 31 de dezembro de 1891 e 31 de julho de 1892.....	Pagou as tres primeiras prestações em 1891; 25:000\$ da ultima em 1º e 2º rateios a que se procedeu em 1898, e 2:666\$666 do 3º rateio em 1902.	
Banco Agrícola do Brazil.	19 de julho de 1889 e 26 de julho de 1890	20.000:000\$000	7 de março de 1891.	4.000:000\$000	Em 17 annos.....		Em 18 de julho de 1906.
Banco do Brazil (hoje Banco da Republica do Brazil).	3 de agosto e 9 de outubro de 1888 e 1 de agosto de 1889.	19.000:000\$000	2 de abril de 1891.	9.500:000\$000	Em 5 e 17 annos....	Liquidou o debito com o Thesouro pela forma acima indicada.	
Banco Commercial e Hypothecario de Campos.	20 de agosto de 1889.	2.000:000\$000	23 de julho de 1890.	400:000\$000	Em 17 annos.....	Em 11 de julho de 1900, em vista do contracto de 9 do mesmo mez e anno.	
Banco Provincial de Minas.	24 de agosto de 1889.	4.000:000\$000	9 de abril de 1890.				
Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão.	26 de agosto e 25 de setembro de 1889.	2.000:000\$000	Não consta	300:000\$000			Em 25 de agosto 1906.
Sociedade Bancaria Lorenense.	29 de agosto de 1889.	2.000:000\$000	1 de fevereiro de 1890.	100:000\$000	Em 17 annos.....	Em 31 de janeiro de 1890.	
Banco de Credito Real de Minas Geraes.	30 de agosto de 1889.	4.000:000\$000	4 de abril de 1901.	800:000\$000		Em 30 de dezembro de 1899.	
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.	28 de setembro de 1889.	40.000:000\$000	19 de fevereiro de 1891.	10.000:000\$000	Em 22 annos.....	Em 30 de junho de 1890, em vista do contracto de 26 de mesmo mez e anno.	
Banco de Credito Universal, por transferencia feita pelo « Colonizador e Agricola », em contracto de 11 de abril de 1891. Este banco foi liquidado forçadamente com prejuizo para o Thesouro (Relatorio de 1898, pagina 559).	5 e 22 de outubro de 1889.	10.000:000\$000	Não consta	750:000\$000	Em 17 annos.		
Banco Commercial do Pará.	14 de outubro de 1889.	2.000:000\$000	20 de maio de 1892.	250:000\$000	205:000\$ dentro de 12 annos, 8:000\$ de 10 annos e 37:000\$ de sete annos, contados de 14 de outubro de 1889.	Liquidou seu debito na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, conforme os officios da mesma Delegacia de 14 de outubro de 1903 e 2 de fevereiro de 1904.	

Observações

Do contracto de rescisão do Banco Provincial de Minas, de 9 de abril de 1890, não consta que o mesmo banco tivesse recebido quantia alguma.

O Banco da Republica não cumpriu o contracto de 10 de março de 1900, recolhendo a quantia de 50.000:000\$; mas liquidou o seu debito com o Thesouro Federal pelo modo indicado na pag. 102.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 7 de maio de 1901.— *Manoel Leite Pereira Bastos*, 1º escripturario.— *Visto, Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

COMPANHIAS DE SEGUROS

Publicado o regulamento a que se referia o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, surgiram os protestos de algumas companhias de seguros, nacionaes e estrangeiras, que o combateram tenazmente, sob o fundamento de ser o acto do Governo lesivo a direitos adquiridos e a textos expressos da Constituição.

As reclamações, abroqueladas em pareceres de notáveis juriconsultos, alvejavam de preferencia a parte do regulamento referente ás companhias de seguros terrestres e marítimos, uma vez que, nos termos da autorização contida no art. 2º, n. X, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, o conjunto de medidas fiscalizadoras attinentes ás de seguros de vida devia ser submettido á aprovação do Congresso Nacional.

E de facto o foi, mas sem exito, porque a Camara dos Deputados deixou de pronunciar-se.

Do protesto formulado resultaram consequencias desastrosas ao regimen de fiscalização instituido; porquanto, além da desobediencia manifesta de algumas companhias que recalci-traram em não cumprir a lei em pontos essenciaes e obtiveram, posteriormente, decisão favoravel da Justiça Federal em primeira instancia — outras susponderam as suas operações no paiz e entraram em um periodo de simples liquidação dos riscos assumidos.

O regulamento era, principalmente, taxado de inconstitucional:

1.º Porque, fixando o deposito obrigatorio de 200:000\$, mesmo para as companhias que funcionassem, affectava direitos adquiridos e, transgredindo o art. 11, n. 3, da Constituição, alterava actos perfeitos e acabados, restringia clausulas de um verdadeiro contracto celebrado com o Poder Publico;

2.º Porque estabelecia um systema de fiscalização preventiva, lesivo á liberdade individual (Const. art. 72, § 24), e no qual era vedado ás mesmas companhias explorar, embora em secções ou carteiras differentes, o seguro marítimo, terrestre e o de vida;

3.º Porque a fiscalização repressiva estendia-se a nullidades de contractos e de apolices, quando taes nullidades escapavam á competencia do Poder Executivo e só ao Judiciario cabia regularmente decretal-as em acção propria.

Foram, de certo, os motivos apontados que induziram o Congresso Nacional a discutir o assumpto e a prescrever no art. 2º, n. XII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a seguinte autorização:

«Fica o Governo autorizado a rever o regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, fazendo nelle as alterações aconselhadas pela experiencia e submittendo á apreciação do Congresso a parte que depender de sua approvação.»

De posse desta ampla autorização, que habilitou o Governo a effectuar a reforma e a proceder sem restricções, desde que lhe facultou *quaesquer alterações aconselhadas pela experiencia*, accoitoi o decreto n. 4.270 como base do actual regulamento.

Alterando o methodo seguido pelo acto anterior, eliminando os seus vicios de inconstitucionalidade e formulando disposições claras e precisas que tornassem o instituto de fiscalização mais liberal e praticavel — o Governo executou o pensamento do legislador e expediu o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, logo submettido, em parte, á aprovação do Congresso Nacional. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25.)

Não fôra o preceito do art. 34, n. 23, da Constituição, que ao Congresso confere a attribuição privativa de legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica, e teriam sido convenientemente desenvolvidos os principios que regulam o contracto de seguros, subordinado actualmente ao arbitrio de uma jurisprudencia dubia, á impropriedade do direito subsidiario, e ás disposições da parte 2ª, tit. VIII, do Codigo Commercial, que regula exclusivamente o seguro marítimo, e no art. 266, n. 2, *veda o seguro sobre a vida de alguma pessoa livre*, disposição anachronica que o proprio uso revogou.

Um golpe de vista sobre o procedimento das nações cultas, em relação á legislação de seguros, bastaria para constatar o perigo dessa omissão do nosso direito, que esquece em suas disposições valiosos preceitos do moderno instituto que abriu margem a um dos ramos mais proficuos do commercio.

«Au point de vue économique, le rôle de l'assurance consiste à reparer la distinction des capitaux; c'est là sa raison d'être et son but direct. L'assurance accomplit son œuvre de réparation à l'aide de fonds spécialisés, qui ne sont enlevés ni à la production, ni à la spéculation.» (Chanfton, *Des Ass.*, Tom. I, pag. 307, n. 171.)

No tocante á fiscalização das companhias de seguros em geral, o regulamento obedeceu ao seguinte plano:

I. Supressão da Superintendencia Geral de Seguros Terrestres e Marítimos, e organização de uma repartição mais modesta, dependente deste Ministerio, com o titulo de Inspectoria de Seguros, com Sub-Inspectorias circumscripçionaes, subordinadas a esta.

O regulamento n. 4.270 centralizou por demais o serviço de fiscalização, entregando-o a uma repartição unica em toda a Republica, com poderes absolutos, mas sem representação directa nos Estados, onde funcionassem companhias de seguros.

II. Consolidação das disposições do citado decreto, referentes á fiscalização das referidas companhias. Coherente com a doutrina que expenli em meu passalo relatorio, procurei, tanto quanto possivel, adaptar o systema do regulamento ao pensamento da legislação ingleza de 1870 (*Life assurance companies*, etc); e tenho o prazer de consignar que, approvando o regulamento vigente, o Congresso em sua sabedoria confirmou os seguintes conceitos que então emitti:

«Na nossa fórma de governo, a acção publica deve correr antes para ampliar do que para restringir a da liberdade industrial e commercial.

A vigilancia do poder publico, quando excede o seu legitimo limite, torna-se oppressiva e sem utilidade para o interesse que pretende resguardar.

A experiencia tem provado a inefficacia de tão miuda e rigorosa prevenção.

Envolver o Governo na gestão dos negocios das companhias seria attribuir-lhe para com terceiros uma responsabilidade, pelo menos moral, que lhe não cabe, não se devendo suppor que elle a possa assumir.

O meio experimentado o mais efficaz será esclarecer o publico sobre a situação das companhias, pela publicidade de suas contas, balanços, actos e resoluções, expondo-os á critica e emulação dos concorrentes e á acção dos interessados, perante o Poder Judiciario, por abusos e fraudes commettidos.»

Não quer isto dizer, porém, que o simples systema da publicidade preencha o intuito que o Estado tem em vista, qual o de vedar a fundação de sociedades de especulação, prejudiciaes ao credito e á fortuna publica.

A fiscalização preventiva é um benefício para o segurado e o segurador; e o regulamento vigente, a exemplo do anterior, procedeu com acerto, ampliando o art. 71, § 3º, do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891.

A excepção da legislação franceza, que só exige a autorização para o funcionamento das companhias *Tontinas*, todas as demais nações cultas adoptam o typo de fiscalização que realizámos. A legislação americana é excessivamente rigorosa para o nosso meio; e, accetando a dupla fiscalização preventiva e repressiva para todas as companhias de seguros, encontramos o meio termo entre o systema americano e o inaugurado na Inglaterra em 1870.

Si a *liberdade* ampla das nossas leis anteriores e da lei franceza de 24 de julho de 1837 não nos convém, porque o contracto de seguro pôde prestar-se a especulações, que será melhor prevenir do que lastimar, o rigorismo excessivo occasionaria o retrahimento de capitaes e o prejuizo das proprias rendas do Thesouro.

A fiscalização proventiva e repressiva, estatuida no regulamento, não se limita ás companhias de seguros de vida.

Si estas guardam economias de chefes de familia que, guiados por uma nobre providencia, salvaguardam o futuro da prole, abrigando-a das incertezas do futuro, as companhias de seguros terrestres e maritimos, por sua vez, são depositarias de capitaes garantidores da propriedade. Antes representam o patrimonio individual.

O Congresso Nacional, approvando as disposições constantes do paragrapho unico do art. 3º, § 1º do art. 3º, art. 6º, e § 4º do art. 70 do regulamento, foi mesmo além do pensamento do Governo e estabeleceu as seguintes regras sobre a garantia inicial, exigida das companhias que se estabelecerem no paiz.

«A garantia inicial a que, pelo art. 2º do referido regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres, em dinheiro ou em apolices da divida publica será de 50:000\$ para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000\$; de 100:000\$ para as que o tiverem de mais de 300:000\$ a 600:000\$; de 150:000\$ para as que tiverem de 600:000 a 1.000:000\$ e de 200:000\$ para as que tiverem capital superior a 1.000:000\$000.

As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir riscos em cada seguro isolado superior a 40 % do capital.

A essas companhias, porém, será licito excederem esses limites, desde que o excesso seja, no mesmo dia da emissão da apolice, ressegurado em outra companhia que esteja autorizada a funcionar e isto conste da apolice emitida.» (Lei cit. l. 144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25, §§ 1º e 2º.)

Não procedem as criticas levantadas contra o Governo, a quem se emprestou o impatriotismo de franquear ás companhias estrangeiras todo o commercio de seguros, em detrimento das nacionaes.

O regulamento, ampliado pela lei referida, além da garantia inicial, exige que as companhias, sem excepção, estabeleçam uma reserva nunca inferior a 20 % dos lucros liquidos para garantia dos sinistros; e, em relação ás companhias de seguros de vida, mantém o preceito da lei n. 294, de 5 de setembro de 1895, art. 2º, que já as obrigava a empregar o total das reservas de todas as apolices que emitissem no Brazil, em valores nacionaes, como sejam: apolices federaes da divida publica, titulos que gosem de garantias da União, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhias de estradas de ferro, bancos, emprezas

industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos, a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios, que funcionem na Republica, á sua escolha e sem responsabilidade do Governo.

De modo que as companhias de seguros terrestres e maritimos, mesmo estrangeiras, são forçadas a deixar no paiz uma reserva de 20 % para garantia dos sinistros, empregada em valores nacionaes, taes como apolices da divida publica, titulos garantidos pela União, immoveis no territorio da Republica e hypothecas a curto prazo; e as de seguros de vida o total de suas reservas technicas em beneficio dos seus segurados.

Acresce que, emquanto as companhias nacionaes estão sujeitas á fiscalização geral da Inspectoria e entram para o Thesouro com pequena quota (orçada neste exercicio em 2:500\$) em relação ás operações que realizam—as estrangeiras submettem-se a uma fiscalização especial, exercida por agente do Governo, que funciona junto a cada companhia e percebe, no minimo, 6:000\$ annuaes.

E' verdade que o regulamento, no art. 70, § 4º, estabelece que todas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras são iguaes perante a lei fiscal; mas a disposição citada nada mais fez do que respeitar a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

E' justo e legal que entre pessoas juridicas de direito privado o poder publico estabeleça rivalidades e privilegios incabiveis em um regimen democratico?

Si as companhias estrangeiras submettem-se ao direito brasileiro, quando autorizadas a funcionar no paiz, como determinar a desigualdade perante a lei fiscal?

Tal distincção seria, a meu ver, um vexame, ou melhor uma lesão de direito, contra a qual os tribunaes se pronunciariam em especie, enfraquecendo assim a lei e a autoridade encarregada de executá-la.

O systema consagrado no regulamento vigente pôrmitiu que algumas companhias estrangeiras voltassem a funcionar no paiz e continuar suas operações.

Esse facto, ao contrario do que pensam os adeptos de um nativismo prejudicial aos paizes novos e aos proprios interesses commerciaes, vem corroborar a confiança nos poderes publicos.

A exploração do contracto de seguros obedece aos mesmos principios economicos que regem as sociedades commerciaes de qualquer especie.

Trancar o nosso paiz ás companhias estrangeiras pelo simples facto de terem este caracter seria por certo uma imprevidencia e um desacerto.

Só a concorrência pôde alentar o commercio de seguros; e a confiança que taes contractos exigem, não a obtem as associações pela circumstancia da nacionalidade a que pertençam, mas por um systema de garantias que faça realçar a probidade de suas administrações, a realidade do capital e a segurança de suas transacções.

O regulamento n. 4.270, de 1900, foi calçado em molles rigorosos, porque o Governo não podia assistir indifferente ás liquidações desastrosas de companhias que desviavam reservas destinadas a pagamento de sinistros, e á especulação de outras que, com o capital realizado de 200:000\$, assumiam responsabilidades no valor de 55.000:000\$000!

O systema de fiscalização inaugurado fez, incontestavelmente, cessar esses abusos; e devemos acreditar que o commercio de seguros, evoluindo á sombra de uma legislação imparcial e fecunda, produzirá os beneficos resultados moraes, sociaes e economicos deste contracto, intimamente ligado ao mecanismo da vida moderna.

IMPRESSÃO DE FORMULAS E PAPEIS DE VALORES

Reformada a Casa da Moeda pela lei n. 1.177, de 16 de janeiro do corrente anno, por decreto n. 5.161, de 17 de março, foi á mesma dado regulamento que, augmentando o pessoal de escripta, determinou as attribuições dos diversos empregados, assim da contabilidade, como da thesouraria e fiscalização dos valores impressos, que são expedidos por essa repartição ou por ella recebidos.

Com o reduzido numero de empregados de que dispunha, quatro escripturarios, apenas, não era possivel preencher as suas funções de escripturar e fiscalizar quanto ahi se produzia.

Impunha-se, portanto, o augmento do pessoal, como uma necessidade reconhecida e urgente, satisfeita pela alludida lei de 16 de janeiro deste anno. Mas não bastava satisfazer esta lacuna, não era bastante augmentar o pessoal; era indispensavel organizar alguns dos serviços, para assegurar-lhe melhor distribuição e local apropriado a cada um delles. Isto se conseguirá por completo com as obras em andamento e prestes a serem concluidas.

A «secção de galvanoplastia», que tem de produzir grande quantidade de galvanos, não só para os sellos do Correio, cartões postaes, sellos de consumo e, já agora, para as notas do Thesouro Nacional, foi installada em local apropriado e dotada de um grande dynamo especial para electrolyse, sendo tambem utilizado para nickelagem, prateação, douradura, etc.

Para transmissão de força e luz desses diversos serviços e para movimentar as pequenas machinas de impressão e as montadas nas secções de gravura, gommagem, picotagem, fabrico de enveloppes, etc., foi installado um poderoso e superior conjuncto electrogeneo a vapor, de Sautter, Harlé & C^o., da força de 45 cavallos, que não só dará a força, como tambem a luz e ventilação para todo o estabelecimento, evitando assim a collocação pouco conveniente e muito dispendiosa de novas transmissões no edificio novo. Este melhoramento era essencialmente necessario ao plano de reforma que se iniciou nessa repartição.

Em secção completamente separada e reservada, de maneira a se poder exercer a mais severa e rigorosa fiscalização, vae se dar começo á installação dos machinismos e accessorios indispensaveis á impressão e fabrico de notas do Thesouro, até aqui preparadas no estrangeiro.

Para este fim aproveitar-se-hão todos os elementos de que dispõe o estabelecimento, e, sob a direcção de um artista impressor que mandei contractar em Pariz e que deve estar aqui no proximo mez de setembro, se iniciará este importante serviço.

Esta aquisição ora sob todo o ponto de vista imprescindivel, pois é incontestavel que os sellos, as estampilhas, apolices e notas do Thesouro devem ser impressos com uma nitidez e igualdade de côres e tons (matizes) irreprehensiveis, cousa que até hoje não se tem conseguido. Os resultados que dahi provirão serão enormes, pois se conseguirá trabalho mais rapido e perfeito, e a economia dos materiaes empregados será de 25 %.

Além de garantir a perfeição de todos os trabalhos de valores do Governo, fabricados na Casa da Moeda, esse impressor será incumbido de formar aprendizes e officiaes, lucrando deste modo o Governo e o paiz com o desenvolvimento que é de esperar tome a arte de impressão.

A nova machina de *taille-douce* para impressão de papeis de valor em gravuras sobre aço ou cobre, que se tencionava

montar no corrente exercicio, em vista do estado de abandono em que a deixaram permanecer por longos annos e á falta de diversas peças, talvez tenha de ser reencaixotada e enviada para a fabrica, afim de ser restaurada e aproveitada; o que se conseguirá com pequena despesa.

As machinas desta especie são utilizadas na impressão de papeis de valores fiduciarios, em todos os estabelecimentos bancarios e dos governos europeus.

Desde mais de seis mozes foram postas em circulação as novas notas fabricadas debaixo da fiscalização do Banco de França.

Essas notas, si bem que não agradem á primeira vista, pelas suas côres, obedecem, entretanto, a um typo de papel-moeda adoptado em geral por todos os governos europeus e americanos, como o papel-moeda circulante de *maior garantia*, devido á concepção e grande trabalho das gravuras feitas á mão e filigrana no papel.

Este, que parece em si mais fraco que o das outras notas em circulação, é de qualidade mais compacta e resistente, o que elle não supporta é a amarrotação, por não ser ligado com trapo, cousa que não é possivel fazer, por causa da filigrana.

Para as cédulas de 100\$, 200\$ e 500\$, que, em breve, devem entrar em circulação, foi modificado o tom opaco do papel, tendo-se adoptado côres que, certamente, agradarão. A demora que tem havido na remessa dessas notas novas tem sido devida justamente ás grandes difficuldades que offerece a fabricação do papel.

O pensamento do Governo é principalmente acabar ou diffcultar o mais possivel a falsificação de notas, o que tem tomado grandes proporções.

Dentro em pouco o publico terá este novo papel, que lhe dará toda a garantia e evitará ser uma victima constante dos falsificadores, que tanta facilidade encontravam com o antigo.

O que elle deve e precisa fazer é trocal-o a miudo na Caixa de Amortização, uma das condições de garantia do novo papel-moeda, impostas pelos Governos ciosos de terem uma circulação monetaria de toda a confiança.

Para maior segurança e uniformidade dos typos de sellos adhesivo, de consumo e do correio, foi autorizado o director da Casa da Moeda a adoptar uma qualidade de papel novo para cada um desses typos de sellos, devendo ser sempre igual e fabricado especialmente para essa repartição.

UNIFORMIZAÇÃO DO TYPO DAS APOLICES

Ainda não se pôde completar a assignatura das 506.000 apolices, ou, pelo menos, de tres quartos dellas, para expedir as nstrucções de que trata o art. 3^o do decreto n. 4.330, de 29 de janeiro de 1902, e cumprir definitivamente o que dispõe o art. 29, n. 2, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, posto em vigor pelo de n. 32, da de n. 834, de 30 do mesmo mez de 1901.

Com os affazeres que teem pesado sobre a Directoria da Contabilidade do Thesouro e a Caixa de Amortização, apenas se tem assignado até aqui 150.000, isto é, a quarta parte das ditas apolices.

Como se sabe, trata-se de um trabalho que só pôde ser executado fóra da Repartição e, ainda assim, depois de desembaraçados os directores do expediente ordinario de suas repartições.

TARIFA DAS ALFANDEGAS

E' um assumpto este que envolve os mais vitaes interesses da Republica. Pelo nosso pacto social foram absorvidos pelos Es-

tados muitos dos impostos que constituíam no extinto regimen o patrimonio da Nação e que, com os direitos de importação, iam engrossar a fonte de receita com que os governos contavam para fazer face ás suas despesas.

Ficou desse modo muito reduzida a fonte de renda e foi precisa a decretação de outros impostos, cuja arrecadação viesse equilibrar aquelle desfalque.

Apezar dessa criação continúa a ser a importação o mais fecundo e o mais immediato manancial dos recursos governamentais, pois que representam dous terços ou mais da receita geral.

Qualquer modificação, cujo effeito se reflita sobre a somma prevista para estes impostos, e com a qual calcula o Governo poder satisfazer seus compromissos, quer internos, quer externos, creará difficuldades de consequências perigosas para o equilibrio entre a receita e a despesa.

A renda de importação é função da tarifa e da sua boa e uniforme applicação em todo o territorio da Republica.

A instabilidade das Tarifas é um mal que herdámos do passado regimen; esse mal affecta profundamente todo o organismo de que se compõe uma nação. O commercio, a industria, o Governo e os consumidores, quando começam apenas a equilibrar-se do abalo produzido por uma Tarifa, já os diversos interesses ligados ás questões de direitos de entrada principiam nova campanha para decretação de outra Tarifa. Tal influencia não se limita ao paiz; ella se estende aos paizes estrangeiros e á sua industria, e dahi a lucta e a aggravação dos direitos de entrada naquelles mercados dos nossos productos.

As nossas tarifas tem sido e deverão ser por muito tempo puramente fiscaes.

Para tirar-lhes esse defeito seria preciso que o Brazil se transformasse em productor, em vez de ser, como é, consumidor.

O que cumpre é estabelecer uma Tarifa racional e razoavelmente fiscal, sem preocupação de exclusivismo economico.

Si a Tarifa fiscal exclue até certo ponto as doutrinas do liberalismo economico, com mais forte razão ella excluirá as da escola opposta.

Não se coadunam com esta escola as necessidades do paiz, para cuja satisfação representam os impostos de importação o coefficiente da receita geral, já indicado approximadamente.

Foi sem duvida ao influxo destas idéas que o Congresso Nacional, pelo art. 7º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizou o Governo a rever a Tarifa actual e corrigir os defeitos e omissões que porventura tivessem sido constatados em sua execução.

Os termos da autorização não envolvem, como se vê da lei citada, a remodelação completa da actual Tarifa, ou a decretação de um novo regimen tariffario.

A comissão nomeada pelo Governo para esse fim apresentou sua nova Tarifa, que em breve será sujeita ao estudo e deliberação do Congresso, parecendo-me que a autorização restricta da lei foi enormemente alargada por aquella comissão, quer em relação á Tarifa, quer em relação ás suas disposições preliminares.

O Congresso em sua sabedoria a julgará com o criterio e patriotismo que lhe são peculiares.

Sem ter tido tempo de estudar o projecto de Tarifa do illustre representante do Estado de Minas Geraes, Dr. João Luiz Alves, estou informado por empregado, que me parece competente, que a elevação das razões da actual Tarifa nos generos que mais avultam na importação produzirá grande desfalque

no imposto de 1 1/2 %, ouro, creado o orçado para fim especial.

Com effeito, sendo esse imposto calculado sobre o valor official, e sendo este tanto maior quanto menor é a razão, é evidente que a arrecadação do imposto segue a mesma lei mathematica.

Ella é tanto menor quanto mais elevada for a razão e vice-versa, ou, em outros termos, é inversamente proporcional á razão.

No projecto se depara em quasi todas as classes da Tarifa com a elevação das razões.

Nos seguintes generos, por exemplo, xarque, arroz, farinha de trigo e trigo em grão, que entram em quantidade muito consideravel no nosso porto, as razões da Tarifa actual, sendo:

Xarque.	20 %
Arroz	10 %
Farinha de trigo.	10 %
Trigo em grão	10 %

e tendo sido alteradas para 30 % a do xarque, 50 % a do arroz, 25 % a da farinha de trigo, e 15 % a do trigo em grão, o imposto de 1 1/2 %, ouro, ficará desfalcado.

Para o xarque, em.	33,3 %
» o arroz, »	80 %
» a farinha, »	60 %
» o trigo em grão, em.	33,3 %

Quer isto dizer que a receita desta origem, orçada em £ 200.000 e destinada, como sabeis, a satisfazer compromissos tomados com o ultimo empréstimo, ficará muito aquém daquella somma e para demonstrar-vos a proposição tomemos simplesmente um dentre os generos citados, o arroz, por exemplo, e vejamos qual o prejuizo no imposto.

A importação deste cereal nos quatro ultimos exercicios, no porto do Rio de Janeiro, foi:

1900	32.973.331 kilogr.
1901	50.443.436 »
1902	47.454.618 »
1903 (média).	43.624.000 »
	174.495.465 »
Média	43.623.866 »

O valor official, de accordo com o art. 1º da lei de orçamento vigente, que augmentou de 50 % a taxa sem alteração da razão, é:

$$43.623.866 \times \frac{90 \times 100}{10} = 39.261.479\$400$$

O imposto de 1 1/2 % sobre esse valor seria 588.922\\$191, ou seja £ 66.245-9-3.

Calculado o valor pelo projecto da Tarifa, teremos:

$$43.623.866 \times \frac{120 \times 100}{50} = 10.469.727\$840$$

e o imposto de 1 1/2 % será 157.045\\$917, ou seja £ 17.552-19-5, sendo o prejuizo de £ 48.692-9-10 ou menos 73,3 %.

E' este o lado mais vulneravel do projecto e o que mais promptamente acode ao espirito de quem está affecta a satisfação dos mais serios compromissos.

Ao Congresso e ás suas luzes compete decretar a lei de meios, correndo-me o imperioso dever de declarar-vos que na receita orçada não entrou, nem podia entrar, a previsão de uma Tarifa completamente nova e que tão profundas modificações introduz no systema tributario.

(Continua).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.345—DE 17 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1904, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1904, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 1 de de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.346—DE 17 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1904, o credito supplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba—Secretaria do Senado—e 50:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1904, o credito supplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba—Secretaria do Senado—e 50:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Referindo-me á mensagem que vos dignastes dirigir-me, sob n. 71, em data de 27 de setembro proximo passado, tenho a honra de transmittir-vos, nas inclusas cópias, o officio do Prefeito do Distrito Federal e a mensagem que ao Conselho Municipal endereçou o mesmo Prefeito relativamente á transferencia do Necroterio para a administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente, concedeu-se ao substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Marcio Filaphiano Nery o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio que completou em 15 de junho do anno passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Julio de Mendonça Moreira para continuar a exercer o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, equiparado ao congênere federal, por decreto n. 5.340, de 10 do corrente.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os devidos effectos, que o Dr. Henrique Martins, secretario da mesma faculdade, fica á disposição deste Ministerio, a contar da presente data até 30 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, a portaria de 8 do corrente, pela qual, de accordo com o decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto ultimo, se concede ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da mesma faculdade, um anno de licença em prorrogação da que obteve pelo decreto legislativo n. 1.014, de 24 de agosto de 1903, com o respectivo ordenado;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 14 do corrente mez, pela qual são concedidos ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, assistente da 2ª cadeira de clinica-medica daquela faculdade, 30 dias de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, em prorrogação da de 15 dias, que obteve do referido director.

Requerimentos despachados

Theophilo Luiz de Oliveira e outros, preparatorianos em Bello Horizonte, pedindo que, attendendo ao facto de ser a proxima época a ultima de preparatorios, lhes seja permittido o uso de dictionarios nas provas escriptas de linguas.—De accordo com as decisões anteriores e o art. 33 das instruções, não podem ser attendidos.

Pedro Paulo Rodrigues Caldas e Satyro Ernesto de Rezende, pedindo permissão para se matricularem no 4º anno do Internato do Gymnasio Mineiro, com a condição de frequentarem a aula de geometria do 3º anno.—A vista da doutrina do aviso de 28 de fevereiro de 1903 e do de 30 de setembro ultimo, publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez, os requerentes não podem ser attendidos.

Expediente de 17 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao capitão do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Petropolis,

no Estado do Rio de Janeiro, Felipe Faullhaber, tres mezes de licença, para tratar de negócios de seu interesse onde lhe convier;

Ao 1º sargento Manoel da Rocha Silveira, ao 2º sargento Firmino José Coelho e ao 2º sargento graduado Manoel Tertuliano de Oliveira, todos da brigada policial, 60 dias de licença ao 1º e 30 a cada um dos dous ultimos, para tratarem de sua saúde, de accordo com a acta da inspecção a que foram submettidos.—Remetteram-se as tres ultimas portarias ao commandante da brigada policial e a primeira á Recebedoria da Capital Federal.

—Declarou-se ao commandante da brigada policial que, segundo communicou o Ministerio da Guerra, as certidões solicitadas pelo 1º sargento graduado João Augusto de Azevedo Continho acham-se promptas na secretaria da Escola Militar para serem entregues ao requerente, que deverá pagar em estampilhas a respectiva importancia.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior da guarda nacional nesta Capital a patente, devidamente apostillada, do capitão João Jupiasara Xavier;

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado de S. Paulo a patente do tenente-coronel Americo de Assis Pereira Lemos e a do capitão Americo Braz Nogueira de Sá, ambos da capital do mesmo Estado.

—Solicitaram-se do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul informações sobre os motivos por que foram pagos pela mesma delegacia, por conta dos cofres federaes, ao bachelar Pantalão Paulo Pereira, nomeado desembargador da Relação na primeira organização judiciaria do Estado, os vencimentos correspondentes ao periodo de 8 de março a 17 de junho de 1892, indicando pela mesma occasião qual a autoridade que ordenou o pagamento.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado do Paraná, para os fins convenientes, cópia do termo de nascimento, lavrado na Chancellaria do Vice-Consulato da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, referente a uma criança do sexo feminino, do nome Dulce, filha do vice-consul Dario Freire, natural do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Tenente João Alves Rodrigues de Moura.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao general commandante da brigada policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904—Directoria da Justiça—1ª secção.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes—Rogo-vos digneis fazer constar ao escrivão de paz do districto de Gouvêa, comarca de Diamantina, em resposta á consulta que acompanhou o officio dessa presidencia de 1 do corrente mez, sob n. 9, que desde que o nascimento não foi registrado nos prazos marcados nos arts. 53 e 54 do regulamento anexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, estão os interessados sujeitos á multa do art. 50 quando, em qualquer tempo, se apresentarem a satisfazer aquelle preceito; o que, não podendo ser recusado o registro, ao mesmo funcionario cumpre levar o facto ao conhecimento do juiz competente para imposição da referida multa.

Saude e fraternidade, — J. J. Seabra.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Annunziato Giovanni, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Concedeu-se ao Dr. Luiz Anselmo da Fonseca a exoneração, que solicitou, do lugar que interinamente exerce de commissario fiscal dos exames de preparatorios, no Estado da Bahia, sendo nomeado para o mesmo lugar o Dr. Fortunato Augusto da Silva.

—Declarou-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant, para os fins convenientes, de accordo com o que propoz em officio, sob n. 89, de 13 deste mez, que foi differido para depois de terminadas as férias correspondentes ao actual anno lectivo o começo do prazo para a inscripção do concurso ao provimento da cadeira de instrucção moral e civica e elementos de pedagogia do mesmo instituto;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, em resposta á consulta que fez em o officio de 11 do corrente mez, que ao adjunto José da Silva Maia, emquanto substituir o professor de piano Paulo Chambellani, compete, além do vencimento do lugar effectivo, a gratificação que perde o dito professor, que se acha no gozo de licença, visto não poder considerar-se aquelle adjunto como pessoa estranha ao instituto, para o fim de lhe ser abonada uma gratificação correspondente ao ordenado de professor, segundo o disposto na 2ª parte do art. 80 do respectivo regulamento.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Senado Federal, relativamente á transfeencia do Necroterio Municipal para a administração da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Expediente de 18 de outubro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 4:713\$685, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Benjamin Constant;

De 825\$, concertos no carro da Casa de Detenção, realizado no dito mez;

De 2:085\$334, alugueis de casas occupadas, em setembro findo, pelas delegacias de saúde;

De 1:000\$, fornecimentos feitos, em outubro corrente, á Escola Polytechnica;

De 610\$300, fornecimento ao Externato do Gymnasio, durante o mez de setembro;

De 152\$686, vencimentos do continuo interino do Instituto Nacional de Musica, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 18 de maio ultimos;

De 500\$, aluguel do predio n. 59, da praia do Retiro Saudoso.

—Requisitou-se o adiantamento de 8:370\$, ao almoxarife das colonias de alienados.

—Providenciou-se para que seja effectuada a ligação externa do aparelho telephonico collocado na residencia do 3º delegado auxiliar.

Expediente de 17 de outubro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal o recebimento do seu officio n. 1.002, de 15 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe idem idem n. 44, de 6 do corrente.

—Solicitaram-se:

Ao Sr. Ministro do Interior providencias afin de que não tenha lugar, no Desinfectorio Central, a secção eleitoral a realizar-se em 30 do corrente mez;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio providencias afin de que, na pagadoria do Thesouro Federal, seja entregue ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector interino do serviço de prophylaxia da febre amarella, a quantia de 174:363\$636, para pagamento do pessoal empregado no referido serviço, durante o mez de setembro ultimo, e bem assim dada quitação ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande da quantia de 4:465\$200, que recebeu para pagamento do pessoal sem nomeação do referido estabelecimento, durante o mez de agosto ultimo.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro do Interior os documentos referentes ao concurso aberto, por edital de 28 de setembro findo, para o preenchimento de uma vaga de inspector sanitario desta directoria, pelos quaes se verifica terem sido classificados: em primeiro lugar, o Dr. Francisco Firmo Barroso, e em segundo, o Dr. Carlos Gomes Villela;

Ao director da Directoria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro duzentas doses de soro vaccinico e cincoenta vidros de soro anti-pestoso;

Ao Dr. director do Hospital Paulo Candido, para os devidos effectos, o requerimento de Manoel da Costa Guimarães.

—Communicou-se ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal que o Dr. Arthur de Miranda Pacheco, inspector sanitario, está gravemente enfermo,

Requerimentos despachados

Francisco Souza Silva Braga.—Attesto-se. José Bernardino Silheiro (8º districto).—Deferido.

João Lourenço Lopes (2º districto).—Concedo um prazo até 25 do corrente.

Francisco Teixeira Barroso (1º districto).—Deferido.

Cordelia Pereira de Souza Barros (2º districto).—Concedo 30 dias.

Schroder & Comp.—Ponha-se de accordo com as disposições do regulamento vigente.

João Bernardo Coxito Granado.—Deferido. Joaquim José da Silva.—Indeferido.

Hereculano Craveiro.—Indeferido.

Francisco da Moura Brazil.—Indeferido.

F. M. da Silva Araujo.—Indeferido.

A. Goutchet.—Declare qual o pharmaceutico responsavel pela manipulação do preparado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 18 do corrente, ficou sem effecto a portaria do dia anterior pela qual foi exonerado do cargo de 3º supplente do delegado da 5ª circumscripção suburbana o cidadão Joaquim Leonardo Pereira e tambem a que nomeou o Dr. José Ricardo de Oliveira para substituí-lo, tendo sido exonerado o 3º supplente da 6ª circumscripção suburbana José de Calazans Pimentel e nomeado para o seu lugar o Dr. José Ricardo de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente foi nomeado Elpidio José Pimenta para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1904

Sr. director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 17.—Communico-vos, para os devidos effectos, que este Ministerio, attendendo ás razões expostas pelo director interino da Contabilidade do Thesouro Federal, em representação de 14 do corrente mez, resolveu, por despacho da mesma data, dispensar o referido funcionario de assistir, na Caixa de Amortização, á contagem e queima das notas alli existentes e ultimamente substituidas, e designar para tal fim o sub-director da directoria a vosso cargo, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Dia 18

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 73.—Satisfazendo a requisição constante de vosso aviso n. 1.288, de 4 de agosto ultimo, junto vos transmittio o resultado do exame a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses nas amostras dos vinhos apprehendidos a requerimento, do 1º procurador da Republica no Districto Federal e a que vos referistes no mesmo aviso.

N. 74.—Para que possa este Ministerio resolver sobre o requerimento em que o alferes Mathias Corrêa da Silva Mello Junior pede restituição da quantia que pagou na Collectoria de Niecheroy, a titulo de sello da patente de capitão da guarda nacional daquella comarca, rogo vos digneis informar-me si foi effectivamente, como allega o requerente, declarada sem effecto a alludida patente.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 81.—Em resposta aos vossos avisos ns. 532 e 612 de 16 de agosto e 17 de setembro ultimos, cabem-me declarar-vos que no Thesouro Federal não existem os documentos dos quaes requisitastes cópias, relativos á adjudicação dos terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella ou ás divisas e outros caracteres dos mesmos terrenos.

—Srs. directores da Praça do Commercio de Porto Alegre:

N. 13.—De posse do vosso telegramma de 1 do corrente, communico-vos que este Ministerio já providenciou, em virtude do pedido dos interessados, para que fique a Alfandega dessa cidade autorizada a effectuar a restituição dos direitos das mercadorias incendiadas naquella repartição em 9 de fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1904

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presentes os recursos encaminhados com o vosso officio n. 91, de 16 de julho proximo findo, e interpostos pelo Banco Economico da Bahia, Companhia Alliança da Bahia e Companhia União Fabril da Bahia de vossa decisão deixando de tomar conhecimento das reclamações apresentadas contra o acto da inspeccoria da Alfandega desse Estado exigindo daquellas empresas o pagamento do imposto de 2 1/2% sobre os seus dividendos distribuidos no exercicio passado, resolveu, por despacho de 5 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento aos alludidos recursos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 50—Communico-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 347, de 24 de setembro proximo passado, julgou boas as fianças do João do Rego Barros e José Baptista Balthazar, collectores e escrivão das rendas federaes dos municipios do Espirito Santo, Santa Rita e Pedras de Fogo, desse Estado, sendo a primeira, no valor de 2:264\$263, prestada pelo proprio collector e a ultima, no de 1:132\$132, parte pelo proprio escrivão e parte por Manoel da Costa Cunha Lima.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 330—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Agua Suja Mining Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 299, de 28 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente no vapor *Holle*, com destino ao seu serviço de mineração.

Outrosim vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que, em casos futuros, seja o material a importar especificado, de accordo com o que dispõe o n. 1 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 331—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Arthur Nogueira & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 284, de 19 de setembro ultimo e a que se refere o de n. 71, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 17 deste mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado livre de direitos na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 2º n. VII, alinea C da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 9º da lei do orçamento da receita vigente, o material constante das inclusas relações e que os requerentes pretendem importar de Antuerpia, com destino a montagem de um engenho central denominado «Usina Esther» de sua propriedade, situado no municipio de Campinas, nesse Estado; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*)

N. 452—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1904—Relativamente ao vosso officio n. 109, de 20 de fevereiro ultimo, tratando da reclamação da Prefeitura contra o facto do haverdes entendido não ser necessaria, attento o disposto no art. 16, § 3º, da Consolidação das leis das Alfandegas, licença da mesma Prefeitura para o assentamento de uma linha de carris no largo do Caes dos Mineiros, afim de facilitar o transporte das mercadorias recolhidas ao armazem n. 14 e a construção de um alpendre na porta n. 1, que serve áquelle armazem, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez proximo findo, que o referido dispositivo commettendo a essa inspector a fiscalização nos logares proximos ao edificio da repartição, não autoriza a construção de obras nesse logares e, quando reconhecida a necessidade ou conveniencia destas, deve preceder a sua execução licença da Municipalidade, á vista do art. 15, § 23, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com alterações.

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1904

Atelino José Machado. — Transfira-se.
Antonio Pereira de Andrade. — Idem.
Almeida & Comp. — Idem.
Joaquim Caetano de Almeida Castro — Idem.
Joaquim Leonardo da Motta. — Idem.
Peiro Delphino Ferreira. — Idem.
Joaquim da Costa Patão. — Idem.
A. R. Guimarães & Comp. — Sellado o documento, transfira-se.
Machado Ferreira Bastos. — Averbo-se a mudança.
Costa Gaspar & Comp. — Restitua-se a quantia de 1:000\$000.
Marieta da Silva Guimarães. — Pagando cada um a multa de 20\$, transfira-se.
Margarida Julia do Couto Rocha. — Transfira-se.
Maria Thereza de Barros Azavedo e outra. — Deferido.
J. Carlos Heins. — Indeferido.
José Labanca. — Proceda-se de acordo com o parecer.
Francisco Ribeiro da Silva. — Cumpra-se o despacho de 5 de setembro.
A. M. Saldanha. — Pago o imposto em debito, transfira-se.
José Corrêa de Vargas. — Transfira-se.
José Manoel da Motta. — Idem.
C. L. Costa & Comp. — Averbo-se a mudança.
Dr. José Francisco de Macedo Junior. — Transfira-se.
Elisa Coelho e Souza. — Transfira-se.
Manoel Carvalho da Silva Leal. — Idem.
José Rodrigues Maciel. — Restitua-se a quantia de 41\$400.
Maria da Gloria Ferroira de Mesquita. — Indeferido.
Lima, Maia & Comp. — Sellado o documento elimine-se a pena lançada requerendo a restituição em separado, de accordo com o parecer.
Palmira Augusta Caston. — Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.
Antonio Marques de Moura. — Transfira-se.
Francisco Pereira. — Dê-se baixa.
Angelo de Souza Gomes. — Satisfaca a exigencia.
Domingos Gonçalves Vassallo. — Transfira-se.
Elvira Macedo e Silva. — Idem.
Mmo. Berthe & Comp. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
Baltino Alves Barreto. — Deferido.
Manoel Pereira de Mattos. — Solva a divida.
José Vieira Goulart. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
Aurea Victoria da Cruz. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
José Antonio de Oliveira Barreto. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
Manoel Tavares. — Pago o imposto em debito, transfira-se.
Maria Rosa de Lima. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
Manoel Gonçalves Nunes. — Pague o imposto em debito.
Benedicto de Souza Vargas. — Transfira-se.
José La Banca. — Transfira-se.
Octavio, menor. — Idem.
Manoel Gomes Corrêa. — Pague os impostos em debito, transfira-se.
Henrique Francisco da Silva. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
Silva & Sá. — Idem.
Manoel Jesus Aguiar. — Junto as declarações em duplicata.
Lino José Barbosa. — Transfira-se.
Marietta Florim. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidos na forma da lei e á vista do parecer da Junta Medica, dois mezes de licença para tratamento do sude, onde lhes convier, a cada um dos seguintes officiaes 1º tenente Luiz Clemente Pinto e 2º tenente Edgar Antonio Lynch.

— Por outra de 18 do corrente, foi prorogada por quatro annos, a licença de tres annos concedida por portaria de 8 do outubro de 1901 ao 1º tenente Theodoreto Henrique de Faria Souto, para empregar-se na marinha mercante ou em industria relativas á marinha.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 17 de outubro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, sejam pagas as dividas de exercicios findos na importância total de 9:823\$249, de que são credores a Companhia Lloyd Brasileiro, Maria Joaquina Martins Paiva e Eulalia Duarte da Silva (aviso n. 1.809);

Por conta da rubrica «Munições Navaes» do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal, a Walter Brothers & Comp. a quantia de 9:423\$357, a que tem direito pelo fornecimento de lubrificantes feito a este Ministerio (aviso n. 1.810);

Mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, sejam transferidos para a Contadoria da Marinha os peculios que constituiram Ceilio Rodrigues Freire e Jeronymo Ribeiro, quando aprendizes marinhaes da Escola de Santos, o Emilio de Barros Guimarães, quando aprendiz da escola de Pernambuco (aviso n. 1.811);

No Thesouro Federal, por conta da rubrica 23 «Material de Construção Naval» do orçamento em vigor, seja paga a Haupt Biehn & Comp., a quantia de 4:382\$770, em ouro, correspondente á segunda e ultima prestação e proveniente do fornecimento de 145.000 cartuchos embalados (aviso n. 1.812);

Por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga a diversos porteiros deste Ministerio a quantia de 359\$000, para attenderem ás despesas miúdas a seu cargo, feitas no mez de setembro ultimo (aviso n. 1.813).

— Ao Tribunal de Contas, rogando providencias, de accordo com o que informou a Contadoria, afim de que sejam registradas as annullações de despesas constantes da nota que se lhe remette, na importância total de 5.203\$518, e referentes ao 1º trimestre deste anno (aviso n. 1.814).

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1904

2º tenente Augusto Guedes de Carvalho. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar o alfores alumno Antonio Baptista de Mendonça.

Expediente de 8 de outubro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, por se tratar de assumpto da competencia do Ministerio a seu cargo, papeis em que D. Josephina Amelia Valente Pereira, viuva do coronel do exercito Arthur de Moraes Pereira pode revisão do processo pelo qual lhe foi fixada a pensão de meio soldo (aviso n. 661).

Solicitando pagamento, no Thesouro Federal, de 6:434\$980 a Francisco Affonso Palla (aviso n. 662).

—Ao Intendente Geral da Guerra, mandando fornecer diversos artigos á Fabrica de Polvora da Estrella.

—Ao Chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo troca de corpos entre si, conforme petiram, aos alferes de infantaria Norberto Barbosa Ferreira, do 24º batalhão, e João Paulo de Miranda Nunes, do 28º.

Declarando que é augmentado de mais um ajudante e tres auxiliares o pessoal da Commissão da Carta Geral da Republica, sendo nomeados: ajudante, o capitão Gregorio de Paiva Meira e auxiliares os alferes-alunos Accacio de Faria Corrêa, Alipio Virgilio Primo e Felisberto do Amaral Peixoto.

Mandando:

Avorbar nos assentamentos do alferes Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero o que a seu respeito consta da relação que se remette;

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o tenente-coronel João d'Avila Franca;

Servir no 5º regimento de cavallaria, por tres mezes, o tenente do 12º Ernesto Marcos de Araujo; no 20º batalhão de infantaria, por quatro mezes, o alferes do 29º Antonio Leandro Mendes Malheiros; e no 37º o alferes do 17º Huascar Vianna, até a volta de seu corpo.

Transferindo, na arma da infantaria, os alferes Antonio Bastos Paes Leme, do 17º batalhão para o 25º; José Franco da Fonseca, do 27º para o 33º; e Vicente Henrique de Moura, do 33º para o 27º.

Ministerio da Guerra.—N. 2.063—Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1904.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exército—Havendo o general de divisão Luiz Mendes de Moraes, presidente da commissão de experiancias e estudos de canhões de tiro rapido de campanha, apresentado a este Ministerio em officio n. 113, de 21 do mez findo, o relatório de seus trabalhos, levados a termo com a mais proficiente minuciosidade, de modo a corresponder por completo aos intuitos que presidiram á sua nomeação, deveis, em nome do Sr. Presidente da Republica, em ordem do dia de vossa repartição, louvar ao citado general de divisão pelo criterio e orientação segura com que dirigiu os trabalhos de si tão complexos e arduos e bem assim ao coronel Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, tenente-coronel Luiz Barbelo, major Digno Elysio da Silva Freire e capitães Antonio Affonso de Carvalho, José Maria Moreira Guimarães e Claudio da Rocha Lima, pela efficacia de sua cooperação e intelligente esforço para o resultado obtido.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra.—N. 2.058—Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1904.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 22

de agosto ultimo sobre o requerimento em que o tenente-coronel graduado do corpo de Estado Maior do Exército Carlos Jorge Calheiros de Lima, pediu ser promovido a effectivo do posto em que foi graduado, contando antiguidade de 13 de novembro de 1902, data de sua graduação, resolveu em 6 do corrente indeferir a pretensão do referido official cuja graduação no posto de tenente-coronel deverá começar a produzir effectos legacos desde 18 de maio deste anno, em que foi promovido a este posto o major João Luiz Pires de Castro.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Em aviso do Ministerio da Guerra de 19 de julho ultimo, foi transmittida a este tribunal vossa ordem para consultar com o seu parecer a pretensão do tenente-coronel graduado do corpo de estado-maior do exercito Carlos Jorge Calheiros de Lima de ser promovido á effectividade do posto e contar antiguidade de 13 de novembro de 1902, data esta de sua graduação.

A 4ª secção do estado-maior do exercito, informando a respeito desta pretensão, concluiu por lhe parecer não se achar o requerente no caso de ser attendido; entretanto, julgou conveniente ser ouvido este tribunal relativamente á efflencia da graduação do requerente e á situação que em consequencia lhe possa competir.

O Sr. marechal chefe do estado-maior concordou com esta opinião.

O tribunal, tendo estudado detidamente o assumpto, não concorda com esta informação pelos motivos que passa a expender.

O tenente-coronel graduado Calheiros de Lima requer antiguidade da dita em que foi graduado, por se julgar preterido pelo tenente-coronel João Luiz Pires de Castro, elevado a este posto por decreto de 18 de maio ultimo.

Pires de Castro, quando capitão, foi graduado no posto de major por decreto de 3 de novembro de 1898, mas á vista da resolução de 19 de junho de 1899, decreto n. 3.320, ficou essa graduação sem produzir effecto, porquanto o capitão Saturnino Nicoláo Cardoso, que era mais antigo do que elle, tendo-se apresentado á autoridade competente em 5 de novembro de 1895, (ordem do dia do exercito n. 634, de 24 de dezembro de 1895), e revertido á actividade a 16 de novembro de 1897, de accordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, passou a contar tempo para todos os effectos, e, assim sendo, foi occupar no almanak militar, o seu lugar acima de Pires de Castro, isto é, Saturnino ficou sendo o n. 1 e Pires de Castro o n. 2 dos capitães.

Por decreto de 5 de abril de 1900, o capitão Calheiros de Lima, mais moderno que Saturnino Cardoso e Pires de Castro, foi promovido a major, por merecimento, e aquelles só a 14 de dezembro do mesmo anno tiveram accesso.

Ficaram, pois, ambos sendo maiores mais modernos que o requerente Calheiros de Lima, que havendo attingido o n. 1 dos maiores, foi por decreto de 13 de novembro de 1902 graduado no posto de tenente-coronel.

Um anno e sete mezes após a reversão de Saturnino Cardoso, foi expedido o citado decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899, em cujas disposições estava comprehendido o general de brigada graduado Marciano de Magalhães, por se ter apresentado, revertendo ao serviço activo, o então coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, mais antigo do que elle.

Tendo o general Marciano recorrido ao Poder Judiciário, o juiz da secção do Districto Federal julgou procedente a acção intentada, para annullar o decreto acima citado e assegurar ao autor o seu direito, quanto aos effectos de sua promoção.

Houve appellação para o Supremo Tribunal Federal e este, por accordo de 23 de dezembro de 1901, confirmou a sentença do juiz soccional.

O major Pires de Castro, julgando-se em condições identicas ao general Marciano, visto ter sido privado da antiguidade de sua graduação de major, requereu sua collocação na escala acima de Calheiros de Lima.

Foi a questão submettida a este tribunal, que, em consulta de 18 de maio de 1903, foi de parecer que ao major Pires de Castro se contasse antiguidade de major graduado, para todos os effectos, desde 3 de novembro de 1898, data do decreto de sua graduação, devendo por isso ser collocado no Almanak Militar acima do tenente-coronel graduado Calheiros de Lima, a quem não se devia contar antiguidade da graduação.

Com este parecer vos conformastes, pela Resolução de 11 de maio ultimo.

Havendo, porém, desde 5 do mesmo mez uma vaga de tenente-coronel, e devendo ser ella preenchida por antiguidade, foi promovido a tenente-coronel o major Pires de Castro.

Em seu requerimento diz o tenente-coronel graduado Calheiros de Lima que lhe parece não serem identicos o caso do general Marciano e o de Pires de Castro, porquanto aquelle foi graduado no posto de general de brigada a 9 de março de 1896, occupando então o n. 1 na classe dos coroneis por não ter ainda revertido ao serviço activo o coronel Piragibe, ao passo que, quando o capitão Pires de Castro teve a graduação de major, a 3 de novembro de 1898, já havia revertido á actividade o capitão Saturnino Cardoso, mais antigo do que elle.

Com effecto isto se deu, e esta allegação do requerente é verdadeira, por isso que tendo o capitão Saturnino Cardoso se apresentado á autoridade competente a 5 de novembro de 1895, conforme consta da ordem do dia do exercito n. 634, de 24 de dezembro de 1895, como já se disse, foi mandado reverter ao serviço activo por decreto de 16 de novembro de 1897, isto é, dous annos e orze dias depois de sua apresentação, havendo assim satisfeito as exigencias da lei n. 310, de 21 de outubro 1895; e como esta mesma lei mandava tambem que os officiaes nell comprehendidos, enquanto não revertssem á actividade só conta-se o tempo para reforma, claro está que Saturnino Cardoso já tendo revertido desde 16 de novembro de 1897 contava tempo para todos os effectos.

O general Marciano, porém, foi graduado no posto de general de brigada a 9 de março de 1896, occupando o n. 1 na classe dos coroneis, não tendo revertido ainda ao serviço activo o então coronel Piragibe.

Assim, quando o general Marciano foi graduado, o então coronel Piragibe ainda não tinha revertido ao serviço activo, ao passo que quando Pires de Castro teve a graduação de major, Saturnino Cardoso que era mais antigo do que elle, já se achava na actividade.

Do exposto verifica-se, como allega o requerente, que o caso do general Marciano não é identico ao de Pires de Castro.

A doutrina do accordo do Supreme Tribunal Federal de 23 de dezembro de 1901, fímando que a graduação do general Marciano de Magalhães foi legal, visto elle occupar o n. 1 na classe dos coroneis, é applicavel á pretensão de Calheiros de Lima, que como Marciano de Magalhães, foi legalmen-

te graduado no posto de tenente-coronel, visto occupar o n. 1 na classe dos maiores o satisfazer os requisitos da lei.

A graduação de Pires de Castro no posto de major a 8 de novembro de 1893 não foi, porém, legal, porquanto em tempo se verificou que então elle não occupava o lugar de chefe da classe dos capitães do estado maior do exercito, lugar que competia a Saturnino Cardoso; e assim sendo, a doutrina do mesmo accordo do Supremo Tribunal Federal acima citada não tinha applicação á sua reclamação resolvida a 11 de maio ultimo.

Allega ainda o requerente que, em face das resoluções de 23 de dezembro de 1885, 8 de fevereiro de 1897 e de 3 de dezembro de 1900, adquiriu direito á effectividade de tenente-coronel, por isso que, tendo se dado a vaga a 5 de maio findo, foi elle até 11 do mesmo mez considerado o n. 1 na sua classe, e si a promoção tivesse sido feito neste intervallo de tempo o promovido por antiguidade e legalmente seria elle.

Não deixa de haver algum fundamento nesta allegação do requerente, porquanto, apesar de ter este tribunal em seu parecer de 18 de maio de 1903, reconhecido o direito do Pires de Castro, este parecer não poderia produzir effeito algum enquanto não recebesse a Resolução presidencial, a qual só teve logar a 11 de maio do corrente anno.

Pondo mesmo de parte esta ultima allegação do requerente, ficou no entanto provado:

1º, que o caso do general Marciano de Magalhães não é identico ao de Pires de Castro.

2º, que foi indoevidamente graduado no posto de major o então capitão Pires de Castro como si fôra o mais antigo da sua classe quando semelhante situação cabia ao capitão Saturnino Cardoso, porquanto o facto de qualquer official contar eventualmente em dada occasião mais tempo de serviço no posto em que lo acha do que o seu chefe da classe, não lhe dá direito de se antepôr a este nessa situação que conquistara pelos seus serviços anteriores, pois que em virtude delles é que fôra promovido por decreto de data anterior á do que elevou aquelle ao mesmo posto.

Para a graduação no posto immediato regulam, em geral, os principios determinantes da precedencia militar, satisfeitas previamente as condições necessarias para o accesso, não prevalecendo o maior tempo no exercicio do posto sinão para o accesso á effectividade no posto immediato.

Consagram esta doutrina, que é a consagrada com as conveniências da disciplina e do decoro militar, as quaes seriam menosprezadas com a pratica de se entender variar a cada passo a antiguidade militar dos officiaes e, portanto, a sua situação hierarchica, por alterações ou occorrencias que só podem interessar ás condições especiaes de cada um quando lhes vier a tocar accesso do posto, segundo as exigencias da actual lei de promoções de 7 de fevereiro de 1891, repetimos, consagram esta doutrina as duas seguintes Resoluções de consulta:

Resolução sobre a consulta do conselho de Estado de 5 de fevereiro de 1855, em 11 de julho do mesmo anno (Titara, Complemento do Auditor Brasileiro, 1856, pagina 108, nota 104); Resolução de 4 de outubro de 1876 (ordem do dia n. 1.248: Synopsi da Legislação Brasileira, 1885, pagina 283 (precedencia)).

Sómente o caso das transferencias para outras armas, com a clausula de ficarem sendo os mais modernos da sua classe, é que faz excepção á regra geral das graduações segundo os principios da precedencia militar.

A' vista do exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que ao tenente coronel graduado do estado-maior do Exército Carlos Jorge Calheiros de Lima assiste o direito á effectividade daquelle posto, contando antiguidade de 13 de novembro de 1902, data de sua graduação, passando a aggregar o tenente-coronel João Luiz Pires de Castro, até que ao mesmo posto seja promovido o major do quadro especial Saturnino Nicoláo Cardoso, que na sua classe era tambem mais antigo do que Pires de Castro, si na primeira vaga de tenente-coronel que se der não for Pires de Castro nella incluído, por merecimento.

Os ministros almirantes Poreira Pinto e Netto, marechaes Moura e Costallat apresentaram o seguinte parecer:

« Estamos de accordo com a informação prestada pelo estado-maior do exercito.

O tenente-coronel graduado Calheiros de Lima requer a effectividade do posto, com antiguidade da data em que foi graduado, por se julgar preterido pelo tenente-coronel João Luiz Pires de Castro, elevado a este posto por decreto de 18 de maio ultimo.

Este tenente-coronel Pires de Castro, quando capitão n. 1, foi graduado no posto de major por decreto de 3 de novembro de 1898; mas á vista do decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899, ficou essa graduação sem produzir effeito, porque, restituído a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, a cada official dos com,prehendidos na lei de outubro de 1895, a antiguidade que lhe cabia, sem descontar algum, passou o capitão Saturnino Nicoláo Cardoso a occupar o n. 1 do respectivo quadro por ser o mais antigo dos de sua classe.

Pires de Castro ficou sendo o n. 2.

Por decreto de 5 de abril de 1900 o requerente Calheiros de Lima foi promovido a major por merecimento.

Pires de Castro e Saturnino Cardoso só a 14 do mesmo anno tiveram accesso, e o requerente, havendo attingido o primeiro logar na escala, foi graduado no posto de tenente-coronel por decreto de 13 de novembro de 1902.

No decreto de 19 de junho de 1899 estava comprehendido tambem o general de brigada graduado Marciano de Magalhães, por se ter apresentado, revertendo ao serviço activo, o então coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, mais antigo do que elle.

Esse general, não se conformando com o dispositivo do decreto citado, recorreu ao Poder Judiciario.

O juiz da secção do Districto Federal julgou procedente a acção intentada, para annullar o decreto de 19 de junho de 1899, e assegurar ao autor o seu direito quanto aos effeitos da graduação.

Houve appellação para o Supremo Tribunal Federal, e este, por accordam de 23 de dezembro de 1901, confirmou a sentença da juiz seccional. (Aviso do Ministerio da Guerra de 5 de fevereiro de 1902.)

Então o major João Luiz Pires de Castro, que fôra privado da antiguidade da sua graduação, quando capitão, em condições idênticas ás do general Marciano, ao dar-se com elle facto igual, solicitou sua collocação na escala acima do requerente.

Foi a questão submettida a este tribunal, que, em consulta de 18 de maio de 1903, foi de parecer que ao major João Luiz Pires de Castro se conta-se a antiguidade do major graduado, para todos os effeitos, desde de 3 de novembro de 1898, data do decreto, que legalmente lhe concedera a graduação; devendo por isso ser collocado no Alvarak do Ministerio da Guerra acima do tenente-coronel graduado Calheiros de Lima, a quem não se devia contar antiguidade da graduação.

Com este parecer vos conformastes pela Resolução de 11 de maio ultimo.

Havendo então uma vaga de tenente-coronel do estado maior do exercito a preencher por *antiguidade*, foi promovido a esse posto o major João Luiz Pires de Castro que pela Resolução citada havia adquirido o logar de chefe da classe dos maiores desse corpo.

Em seu requerimento diz o tenente-coronel graduado Calheiros de Lima que lhe parece não serem identicos o caso do general Marciano e o do Pires de Castro porquanto aquelle foi graduado no posto de general de brigada a 9 de março de 1896, occupando o n. 1 da classe dos coroneis, não tendo ainda revertido ao serviço activo o então coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, ao passo que quando o capitão Pires de Castro teve a graduação de major a 3 de novembro de 1898, já havia revertido ao serviço o capitão Saturnino Cardoso, mais antigo do que elle.

E' exacto.

Quando Pires de Castro teve a graduação de major, em 3 de novembro de 1898, o capitão Saturnino Cardoso já tinha revertido ao serviço activo; mas havia perdido na antiguidade de seu posto todo tempo passado na inactividade estipulada na lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 (art. 1.º § 1.º), visto esta lei determinar expressamente que tal tempo fosse contado aos officiaes amuistiados «unicamente» para a reforma (art. 1.º § 2.º); portanto, tinha descido na escala para baixo de Pires de Castro, que occupou o primeiro logar della.

Análogo é o caso do coronel Marciano do Magalhães. Este foi graduado no posto de general de brigada em 9 de março de 1896, depois de ter-se apresentado o coronel Piragibe, que, achando-se sob a acção da mesma lei de 21 de outubro de 1895, tinha perdido até aquella data mais de quatro mezes na antiguidade do posto, tornando-se consequentemente mais moderno do que Marciano.

Piragibe foi promovido a coronel em 17 de março de 1899, e Marciano o foi em 7 de maio do mesmo anno.

Saturnino Cardoso e Pires de Castro tiveram accesso ao posto de capitão na mesma data, 7 de janeiro de 1890.

Terminados com a pacificação, em 23 de agosto de 1895, os movimentos revolucionarios, apresentaram-se a 29 de outubro o coronel Piragibe, e a 18 de dezembro desse anno o capitão Saturnino Cardoso. Achava-se em plena vigencia a lei retrocitada.

Tão legal foi, pois, a graduação de general de brigada concedida ao coronel Marciano de Magalhães, como a do major ao capitão Pires de Castro.

A graduação de tenente-coronel concedida ao requerente, em 13 de novembro de 1902, é que pôde ser considerada irregular, porquanto, pelo aviso do Ministerio da Guerra de 5 de fevereiro desse anno, já se tinha publicado que o Supremo Tribunal Federal, confirmando a sentença do juiz seccional, o m accordo de dezembro do anno antecedente, havia annullado o decreto expedido pelo Poder Executivo em 19 de junho de 1899, sob n. 3.320, em virtude do qual ficaram sem produzir effeito as graduações de general de brigada e a de major em cujo goso estavam Marciano de Magalhães e Pires de Castro.

O requerente allega ainda que, tendo-se dado a vaga de tenente-coronel a 5 de maio ultimo, e sendo de 11 desse mez a Resolução presidencial favoravel a Pires de Castro, si a promoção tivesse sido realizada nesse intervallo de tempo o promovido seria elle requerente, que era considerado o mais antigo dos de sua classe.

Tal facto não se daria, porque o direito do tenente-coronel Pires de Castro foi reco-

nhacido desde maio do anno proximo passado por este tribunal, de cujo parecer a respeito o Governo ficou logo de posse, e a Resolução presidencial, que foi tomada a 11 de maio ultimo, quando se tratava do preenchimento de uma vaga, que occorrera havia alguns dias, teria sido tomada antes, si antes se houvesse tratado desse preenchimento.

Pelo exposto, somos do parecer que a promoção do major João Luiz Pires de Castro ao posto de tenente-coronel, foi realizada, satisfeitos todos os requisitos legais. Portanto, não pôde ser attendido o requerimento do tenente-coronel graduado Carlos Jorge Calheiros de Lima, cuja graduação deve começar a produzir os efeitos legais desde 18 de maio ultimo, data daquelle promoção.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1904. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *C. Niemeyer.* — *C. Netto.* — *F. A. de Moura.* — *Mallet.* — *Thomas Cantularia.* — *F. J. Teixeira Junior.* — *B. Costallat.*

Resolução

Como parece á minoria.

Rio, 6 de outubro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Francisco de Paula Argollo.*

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos os seguintes creditos : De 6:800\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta dos §§ 11 e 15, ns. 30, 31 e vantagens de forrageus ;

De 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do § 15, n. 30 ;

Seja paga a quantia de 2:351\$830, sendo : a Adolpho & Veiga 106\$; ao *Correio da Manhã* 91\$20 ; á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited* 470\$590 ; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 862\$440, a Hime & Comp., 11\$800 e a Mathews & Alberto 810\$ (aviso n. 665).

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Approvando a deliberação que tomou o commandante do 2º districto militar, de determinar que em vista da falta de officiaes, seja a guarda da Delegacia Fiscal em Pernambuco commandada por inferior, providencia esta que deverá cessar logo que o numero de officiaes da guarnição o permitta ;

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes Thiago Bonoso e Antonio Dias da Rocha, este do 9º e aquelle do 14º regimento de cavallaria ;

Mandando :

Averbar nos assentamentos do major do Estado-maior do Exercito Eduardo Arthur Socrates o que a seu respeito consta do attestado que se remette ;

Contar como tempo de serviço, pelo dobro, ao alferes de infantaria Joaquim Araripo de Macedo, para os effectos da reforma, os periodos decorridos de 1 de outubro de 1893 a 13 de março de 1894, e de 28 de maio de 1903 a 29 de outubro do mesmo anno ;

Continuar addido ao 10º batalhão de infantaria, o tenente do 40º Rogerio Ribeiro da Rocha ;

Servir addidos ao 1º batalhão de artilharia o 2º tenente do 5º regimento Manoel Martins Ferreira e ao 5º regimento de artilharia, por dous mezes, o veterinario do 10º de cavallaria Henrique da Costa Ferreira Junior.

Transferindo na arma de artilharia os 2º tenentes Antonio Sampaio, do 4º batalhão para o 6º, e deste corpo para aquelle Annibal Dufrayer de Oliveira.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 37\$800 á ex-praça Jorge Mendes de Oliveira ;

Da 1:236\$136 a Souza & Barros (aviso n. 668) ;

De 99:535\$018, sendo : a Alberto de Almeida & Comp. 1:218\$535 ; a Azevedo Alves & Irmão 8:565\$600 ; a Gonçalves Castro & Comp. 1:650\$; a Leandro Martins & Comp. 703\$; a Nova Fabrica Rink 69:046\$453 ; a Pacheco, Moreira & Comp. 3:000\$; a Placido Teixeira & Comp. 235\$; a Rodrigo Vianna 12:957\$; a Vicente da Cunha Guimarães 1:649\$450 e a Whyte & Comp. 483\$ (aviso n. 669) ;

De 67\$290 ao ex-musico do exercito Trajano da Rosa (aviso n. 670) ;

De 49:343\$325, sendo : a A. Portella, 144\$; a Azevedo Alves & Irmão, 8:164\$300 ; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 94\$680 ; a Gonçalves Castro & Comp., 7:262\$915 ; a J. M. Caminho, 131\$180 ; a Leandro Martins & Comp., 348\$; a Luiz Mendonça, 140\$; a Machado Bastos & Comp., 3:796\$800 ; a Moss, Irmão & Comp., 60\$; a Rodrigo Vianna, 1:43\$700 e a Villas-Boas & Comp., 55\$950 (aviso n. 671).

—Ao Supremo Tribunal Federal, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 27 do mez findo reformando o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Ildefonso Theodoro Martins e o major medico de 3ª classe Dr. Manoel Rodrigues de Figueiredo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Approvando a nomeação que fez o commandante do 2º districto militar, do capitão 27º batalhão de infantaria João Carlos Formel para servir interinamente como encarregado do detalhe do mesmo districto.

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes de infantaria João José de Oliveira do 9º batalhão e José da Rocha Bastos, do 23º.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do alferes de cavallaria Manoel Euphrasio de Souza Franco o que a seu respeito consta da informação que se remette ;

Declarar ao commandante do 1º districto militar que o Ministerio da Guerra agradece os serviços prestados ao 33º batalhão de infantaria pelo tenente-coronel da guarda nacional Caetano Monteiro ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o anspeçada do 14º batalhão de infantaria Julião do Rego Monteiro ;

Servir na guarnição do Estado da Bahia, por quatro mezes, o capitão medico de 4ª classe Dr. Gabriel Dutra de Andrade.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes excedentes Julio Sampaio, do 2º batalhão para o 15º, e João da Costa Pinheiro, do 2º para o 4º.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 1:511\$935, sendo : a Joseph Guimback 150\$; a José Fernandes Ferro 750\$; a Luiz da Silva Veiga 141\$935 ; a Luiz Van Erven, 160\$; a Maria Luiza Lemgruber 140\$; a Ovidio Gomes da Silva Junior 100\$ e a Victorino Gomes de Rezende 100\$ (aviso numero 673) ;

De 12:349\$500 á Companhia Cantareira e Viçação Fluminense (aviso n. 674).

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito : Declarando que é dispensado de subalterno do contingente que acompanha a comissão da estrada estrategica de Palmas o alferes do 14º regimento de cavallaria

Thiago Bonoso, sendo nomeado para aquelle logar o 2º tenente do 1º batalhão de engenharia Francisco Escobar de Araujo ;

Mandando recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 5º regimento de cavallaria João Aymbiré Mendes, addido ao 2º de artilharia ;

Transferido, na arma de infantaria, os tenentes Hilario Francisco Dias, do 10º batalhão para o 3º e Rogerio Ribeiro da Rocha do 40º para o 10º e os alferes Ponciano Francisco Pereira, do 1º para o 16º, José Garcia Pacheco, do 13º para o 21º ; Esperidião Juvenal Soares do 21º para o 13º ; Ascepdino Ferreira do Nascimento, do 13º para o 7º ; e Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, do 7º para o 13º.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1904

Capitão João Frederico de Mesquita, rectificação da data do seu nascimento. — Apresento certidão de baptismo.

Capitão Heitor Coelho Borges, isenção de direitos. — Indeferido.

Alferes Agrippino Vieira de Campos e Minervino Gomes da Costa, troca de corpos. — Indeferido.

Alferes Joaquim Jeronymo Pinto Pacca, restituição de quantia que despendeu com o seu transporte. — Indeferido.

Alferes Cesar Augusto de Souza Franco, contagem de antiguidade. — So poderá intervir como assistente, nos termos da lei.

Alferes reformado José Alves de Oliveira Cardoso, 1º sargento reformado José Rodrigues Salgueiro, Antonio Feliciano Teixeira e musico Augusto do Carmo, inclusão no Asylo do Invalidos. — Indeferidos.

Segundo sargento asylo Antonio Alves de Souza, reforma no posto immediato. — Indeferido.

Segundos sargentos Aryllo da Cunha Mesquita e Franklin de Castro Lima, forriol Luiz Moreira d'Avila, cabos de esquadra Alvaro Ribeiro Saldanha e Alberto Francisco de Moraes e soldado Waldemar dos Passos Figueiroa, licença para matricular-se. — Indeferidos, em vista da lei de fixação de forças.

Anspeçada asylo e reformado Antonio de Souza Lima, abono de etapa a sua mulher. — Indeferido.

Soldado Antonio Francisco Pires, inclusão no Asylo de Invalidos. — Mantenho o despacho anterior.

Soldado reformado João Baptista da Gama, despacho de um requerimento e entrega da provisão de reforma. — O peticionario foi mandado incluir no Asylo de Invalidos por aviso de 22 de outubro do anno proximo passado. Quanto á sua provisão de reforma está nesta Secretaria do Estado.

Drs. Manços Chastinet Contreiras e João Dourado de Cerqueira Bião, nomeação de medicos adjuntos. — Aguardem vagas.

Arthur Gonçalves Dias, porteiro do Hospital Militar do Pará, abono de uma dieta. — Indeferido.

Dr. Augusto Flavio Gomes Villça, restituição de quantia que entrou para os cofres publicos de differença de diarias que abonou a praças enfermas de beri-beri. — Indeferido. Os inferiores são praças de pret para as quaes o contracto de 15 de novembro de 1897 estipulou a diaria de 2\$, elevada a 3\$ pelo aviso de 2 de janeiro de 1897.

Firmino de Carvalho Pedrosa, assentamento de praça no seu tutelado José Theodoro Pedrosa, com destino a uma das escolas. — Não ha que deferir.

Olegario de Mendonça Vasconcellos, certidão de tempo de serviço. — Dê-se por certidão.

Dr. Augusto Flavio Gomes Villaga, entrega de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Antonio José da Silva Serra, por seu procurador Miguel Gerson Tavares, pagamento de vencimentos do seu finado filho.—Exhiba procuração.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 45 dias de licença para tratamento de saúde de um seu filho, nos termos do art. 424 do regulamento vigente, ao cidadão Alfredo do Carvalho Homem, agente de Des-cavado, no Estado de S. Paulo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 17 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra; secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima.—Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.703—Ao Sr. desembargador Cintra.
N. 2.402—Ao desembargador Espinola.
Ns. 2.763 e 2.780—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações civeis

Ns. 2.856 e 2.881—Ao Sr. desembargador Cintra.
N. 2.520—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 2.868, 2.993 e 3.087—Ao Sr. desembargador Pitanga.

CÔM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.073 e 3.082.

Embargos de nullidade

Ns. 2.543, 2.735.

Accordões publicados

Ns. 1.974, 2.833 e 2.941.

Dia 18

Appellações civeis

N. 2.856—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 2.911—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellação crime

N. 1.067—Ao Sr. desembargados Dodsworth.

CÔM DIA

Appellações criminaes

Ns. 1.010, 1.013, 1.025, 1.067, 987 e 1.061.

Accordões publicados

N. 1.082.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 e 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:—Avisos:

N. 2.857, de 14 de outubro, pagamento de 93\$540, de indemnização a Ruiz de Souza Mattos, das despesas de transporte de cinco animaes bovinos até sua fazenda em Itapirica, Estado da Bahia, em julho e agosto ultimos;

N. 2.858, da mesma data, pagamento de 320\$240, de indemnização a Rodrigo Ignacio de Souza Menezes, por transporte de dous animaes bovinos até sua fazenda no municipio de Mundo Novo, Estado da Bahia, em agosto ultimo;

N. 2.809, de 10 de outubro, e 2.819, de 11, pagamento de 179\$300 e 10\$ a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Estatística, em julho e agosto ultimos;

Ns. 2.822 e 2.826, da mesma data, pagamento de 29\$609 e 1:700\$ a diversos, de fornecimentos feitos a Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro, maio e junho ultimos;

N. 2.814, de 10, pagamento de 2:107\$ a diversos, de serviços prestados a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

N. 2.823, de 11, pagamento de 4\$860 a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo, a Directoria Geral de Obras Publicas;

N. 2.821 da mesma data, pagamento de 26\$ a Louzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, em agosto ultimo;

N. 2.842, de 13 do corrente, pagamento de 316\$660 da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em setembro ultimo;

N. 2.854, da mesma data, pagamento de 3:533\$150 a Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de subvencão relativa a viagem da linha da Bahia, realizada pelo paquete *Mayrink*, em agosto ultimo.

Ns. 2.831, 2.832, 2.833, 2.844, 2.845, 2.846, 2.847, 2.849, 2.850, 2.851 e 2.852, de 13, idem de 6:345\$912, 5:33\$8125, 9:795\$, 3:173\$600, 4:275\$332, 228\$, 1:050\$, 3:635\$, 26:782\$, 2:886\$517 e 10:389\$, das folhas da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas aos vencimentos do setembro findo, do pessoal do tráfego, locomoção e via permanente da Estrada de Ferro Rio do Ouro, e farias do pessoal empregado no serviço de vigilância e conservação dos encanamentos e rede de abastecimento de agua.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.073, de 8 de outubro, entrega de 1:365\$ ao vice-director da Colonia Correccional de Dois Rios Bráulio Martins de Souza, para pagamento das diarias que compoem, no mez de setembro findo, ao pessoal sem nomeação da mesma colonia;

N. 3.069, da mesma data, pagamento de 6:123\$393 de folhas relativas ao mez de setembro, de empregados e presos da Casa de Correção;

N. 3.083, da mesma data, adiantamento de 4:018\$710 ao agente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, para pagamento do pessoal de nomeação daquelle estabelecimento, de outubro a dezembro do corrente anno;

N. 3.077, da mesma data, pagamento da folha de gratificação de 48\$ a alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro,

N. 3.074, da mesma data, pagamento de 20\$200 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas em setembro.

—Ministerio da Fazenda:

Offcios:

N. 854, da Directoria da Casa da Moeda, de 27 de setembro findo, pagamento de 824\$970 a *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, de trabalhos executados na officina de fundição desse estabelecimento, em julho ultimo;

N. 831, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 27, idem de 1:852\$100 a diversos, de material fornecido para concerto do molhe da doca da Alfândega;

N. 79, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, de 28 do junho deste anno, credito de 3:840\$900 a mesma, para occorrer ao pagamento de varias pensionistas, no corrente exercicio.

Requefimentos:

Do coronel reformado Minervino Thomé Rodrigues, pagamento de 1:448\$407, por conta da verba—Reposições e restituições—de descontos feitos em seus vencimentos a titulo de consignação;

De D. Amelia Emilia da Costa Valle, credito de 450\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para o pagamento de pensões a mesma, no actual exercicio;

Informação da 2ª Sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, de 28 do setembro findo, pagamento de 650\$000 a Joaquim de Almeida Pinto, de fornecimentos ao Thesouro Federal.

Exercicios findos:

Requefimento do Dr. Virgilio Brigido, pagamento de 700\$, de ajuda de custo que deixou de receber em 1903, como Deputado pelo Estado do Ceará.

Aviso n. 875, do Ministerio da Guerra, de 6 de outubro de 1902, credito de 1:233\$080 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para o pagamento de artigos de expediente fornecidos ao 5º batalhão de infantaria por João de Aguiar Almeida & Comp., nos exercicios de 1897 e 1898.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.762, de 8 de outubro, abono de 90\$ ao porteiro da Repartição da Carta Maritima, Feliciano José da Cunha, para despesas miudas a seu cargo, em setembro ultimo;

N. 1.773, de 10 de outubro, pagamento a diversos de 8:647\$110, de fornecimentos ao Ministerio, no actual exercicio.

N. 1.617, de 19 de setembro ultimo, idem de 12\$294 a Juvanal Jardim, credito reconhecido por este Tribunal no julgamento das contas do cruzador *Tamoyo*.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 643, de 28 de setembro, pagamento a diversos de 2:078\$510, de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos do Ministerio;

N. 632, de 26 de setembro, pagamento de 4:782\$337, ouro, de fornecimentos feitos por Behren & Schmidt & Comp., de munição para experiencias de tiro no Realengo e Santa Cruz;

N. 657, de 6 deste mez, idem de 5\$300 a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, proveniente de transporte de tropas realizado por conta do Ministerio, no actual exercicio;

N. 594, de 6 de setembro, idem de 2:149\$500, a Vicente da Cunha Guimarães, de fornecimentos feitos ao Ministerio, no corrente anno;

N. 599, de 14, idem de 3:587\$200 a Azevedo Alves e Irmão e Vicente da Cunha Guimarães, de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de outubro de 1904 (domingo).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (Exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.39	13.4	13.72	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	761.86	13.2	12.55	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	761.60	13.2	13.55	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	761.86	13.1	13.46	87.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	762.21	13.0	13.22	86.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	762.42	13.2	13.69	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	762.78	10.2	13.83	34.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	763.07	20.8	13.97	76.2	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	763.04	21.8	14.32	73.8	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	662.95	21.5	14.50	76.3	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	762.65	21.3	14.32	73.8	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	762.01	22.0	14.20	74.0	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	761.46	22.2	14.24	71.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	761.19	22.9	14.76	71.5	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	760.94	22.3	14.33	71.5	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	761.14	22.0	14.51	74.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	761.29	22.0	14.83	75.2	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	761.52	21.2	15.00	80.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	761.84	20.9	14.87	81.3	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	762.26	21.0	14.97	81.4	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	762.62	20.9	14.71	80.0	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	762.68	20.4	14.69	82.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	762.52	20.2	14.66	83.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	762.38	20.1	14.72	84.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Sabbado, 15 de outubro de 1901

DECLINAÇÃO = 8° 38' 35" NW

INCLINAÇÃO = - 13.837 (extremo norte para cima) | FORÇA HORIZONTAL = 0.24800 (unidades do systema C.G.S)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 17 de outubro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida a hontem
								Direcção	Força		0	0	0	
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	763.82	25.5	19.73	81.4	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	31.0	23.0	27.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.49	29.2	15.22	51.0	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Fresco	Muito bom	29.3	23.8	26.55	1.00
Natal.....	765.62	27.1	19.70	73.7	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Bom	28.8	24.1	26.45	2.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	E	Muito fraco	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	765.48	25.8	17.88	71.2	Nublado	Sombrio	—	ESE	Regular	Sombrio	28.2	24.5	26.35	—
Joazeiro.....	767.80	27.0	12.25	46.0	Quasi nublado	Claro	—	SSE	Fresco	Muito bom	34.0	18.5	26.15	—
Maceió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fresco	Muito variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	766.85	25.2	19.91	83.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Muito variavel	27.8	24.4	26.10	—
Ondina (Bahia).....	761.80	25.6	19.67	80.2	Meio nublado	Claro	—	SSE	Regular	Muito bom	28.3	21.0	24.65	—
S. Salvador.....	766.78	26.2	17.80	70.4	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Variavel	28.0	21.4	24.70	—
Cuyabá.....	769.37	26.9	20.45	73.4	Meio nublado	Bom	—	NNE	Muito fraco	Incerto	31.5	24.5	27.00	36.00
Victoria.....	768.90	23.5	17.50	81.3	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	SW	Aragem	Mão	24.4	15.0	19.70	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	770.28	19.5	13.05	81.0	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Encoberto	22.2	16.8	19.50	—
Capital.....	763.96	23.4	15.47	72.5	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Aragem	Claro	22.8	17.4	20.10	—
S. Paulo.....	769.55	14.8	10.07	80.0	Meio nublado	Bom	—	E	Fresco	Mão	26.0	12.4	19.20	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	760.18	16.9	10.43	72.2	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Aragem	Bom	25.6	7.4	16.50	—
Florianopolis.....	763.05	21.0	14.17	76.4	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	23.4	12.0	17.70	—
Corrientes x.....	763.70	22.6	12.91	63.0	Meio nublado	?	—	NE	Regular	?	21.0	17.0	20.70	—
Itaqui.....	765.31	20.6	12.98	74.0	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Aragem	Bom	25.0	14.0	19.50	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	65.88	17.7	13.40	89.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Bafagem	Muito bom	23.0	15.5	18.75	—
Cordoba x.....	764.50	19.0	8.87	51.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	20.0	9.0	19.50	—
Rozario x.....	761.60	19.0	14.75	90.0	Quasi limpo	?	—	N	Aragem	?	28.0	10.0	19.00	—
Mendoza x.....	763.70	15.0	6.15	48.0	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	23.0	10.0	18.00	—
Buenos Aires x.....	765.30	18.0	9.48	62.0	Quasi limpo	Bom	—	SE	Aragem	Incerto	24.0	12.0	18.00	—

Nota: ao meio-dia - Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Cuyabá choveu fortemente na tarde de hontem, relaxando e trevejando, tendo soprado NE impetuoso.

Na Victoria choveu em parte do dia de hontem e no correr da noite.

Em S. Paulo garçou abundantemente na manhã de hoje.

Em Itaqui relampejou ao NNE na noite de hontem.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO - As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem, em sessão ordinaria, o conselho fiscal, sob a presidência do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior. Antes da leitura do expediente, o Sr. Dr. presidente, recordando os serviços do finado barão de Andaraby como presidente do conselho fiscal, propoz que fosse consignada em acta uma menção especial de saudade e de pesar por tão lamentavel facto.

O conselho ainda deliberou, por indicação dos Srs. presidente e Bandeira de Mello, mandar collocar na sala das suas sessões o retrato do finado ex-presidente, em homenagem aos patrióticos serviços do venerando cidadão a estes estabelecimentos.

Lido e despachado todo o expediente, foram em seguida discutidos diversos assumptos, sobre os quaes adoptaram-se as devidas deliberações.

O conselho fiscal, tomando conhecimento da comunicação do Dr. gerente sobre o fallecimento, no dia 15 do corrente, do 1º escripturario Serafim Borges de Carvalho, resolveu mencionar em acta seu pesar por tal acontecimento, approvando tambem a proposta do Dr. gerente sobre as promoções do 2º escripturario Francisco Pereira da Silveira para 1º, do 3º Manoel Teixeira de Paiva Araújo para 2º, e do concurrente habilitado no ultimo concurso Oscar R. da Silva Chaves para 3º escripturario.

— Foi prorogada por mais 15 dias, sem vencimentos, a licoença do 3º escripturario Themistocles Leão.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.096

Adão Gaspar & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega ns. 181 a 187, com fabrica a vapor de calçados denominada Fabrica do Filho do Adão, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, para ser submettida a registro, a marca que querem adoptar para distinguir os calçados superiores do seu fabrico, a qual consiste no seguinte:—Duas pelles, de dimensões differentes, abertas e sobrepostas uma á outra, tendo ao centro a nossa marca registrada sob n. 3.862, na parte inferior as palavras—Reg. no Brazil—e Rio de Janeiro—na parte superior as palavras—Industria Nacional—Adão Netto. No espaço comprehendido entre as duas pelles, leem-se as seguintes phrasas, na parte superior:—O melhor calçado para caminhar—ao lado direito:—La Chaussure supérieure de promenade—na parte inferior:—Sul Americano—ao lado esquerdo:—Vorrueglichst promenaden schuhe. A referida marca será usada nos calçados do sua fabricação, nas sollas, vistas, rotulos das caixas e nos impressos da casa, em qualquer tamanho ou cor.

Rio de Janeiro, 19 do agosto do 1904.—Adão Gaspar & Comp. Achava-se uma estampilha de 300 réis, competentemente inutilizada.

Registrada sob n. 4.096, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6\$600 de estampilhas, devidamente inutilizadas, no primeiro exemplar.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estava o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 17 de outubro de 1904..... 3.365:869\$871

Item do dia 18:

Em papel.. 222:175\$552
Em ouro.... 75:763\$601 297:939\$153

3.663:809\$024

Em igual periodo de 1903. 3 336:423\$873

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 18 de outubro de 1904

Interior..... 29:050\$930
Consumo:

Fumo..... 847\$500

Bebidas..... 6:215\$200

Phosphoros... 2:288\$000

Calçado..... 2:496\$000

Velas..... 3:750\$000

Perfumarias... 162\$500

Especialidades pharmaceu-

ticas..... 140\$000

Vinagre..... 537\$600

Cartas de jogar 144\$000

Chapéos..... 3:620\$000

Tecidos..... 6:000\$000

Registro..... 60\$000

26 260\$800

Extraordinaria..... 15:523\$191

Deposito 14\$000

Renda com applicação especial..... 1:486\$174

72:335\$095

Renda de 1 a 17 de outubro

de 1904..... 988:141\$579

1.060:476\$674

Renda de igual periodo de

1903..... 1.052:498\$193

Diferença para mais..... 7:978\$481

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.973, 1º appellante, desembargador Enéas de Araujo Torroão, 2ºs appellantes, Peixoto & Comp., cessionarios da herdeira Alice Torroão Coelho; appellados, D. Anna Olindina de Barros Castro e outros; n. 3.082, appellantes, Eugenio José de Almeida e Silva e sua mulher; appellado, o conselho do Tribunal Civil e Criminal terão logar na sessão da Camara Civil do dia 20 do corrente ou nas seguintes; e os embargos de nullidades n. 2.543, embargante, José Duarte Pereira; embargado, Can lido Ribeiro da Motta; n. 2.735, embargante, Banco da Republica do Brazil; embargados, Companhia Lavourea e Colonização de S. Paulo e outros, na de camara reunidas convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de outubro de 1904.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 987, appellante, Joaquim Ignacio Bittencourt; appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.010, appellante, José Teixeira da Costa ou José Teixeira ou Julio; Gonçalves Sampaio; appellada, a Justiça, n. 1.013, appellante, João Martins Alves vulgo João Vagabundo; appellada, a Justiça; n. 1.025, appellante, Carlos Torres Pacheco, vulgo Carlito; appellada, a Justiça;

n. 1.061, appellante, José Francisco Ramos; appellada, a Justiça; n. 1.067, appellante, Maria Thereza ou Maria Antonia; appellada, a Justiça terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 18 de outubro de 1904.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da zona em que se acham os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Prainha n. 3.

Rua do Jogo da Bola n. 44.

Rua Coronel Pedro Alves n. 165.

Rua Coronel Pedro Alves n. 167.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 200.

Rua do Senador Euzebio n. 73.

Rua do Chilo n. 3.

Travessa do Paço ns. 6 e 8.

Rua das Marrecas n. 26.

Rua do Passeio n. 72 (carpintaria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Dantas n. 81 (charutaria).

Rua Consolheiro Salgado Zenha, fundos da casa n. 48 da rua Conde de Bomfim.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Becco da Fidalga n. 4.

Rua da Misericordia n. 55, 99 e 112.

Rua do Passeio n. 88.

Rua de D. Manoel n. 2.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem, nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario em vigor.

Pela 3ª delegacia de saude:

Francisco Xavier Martins Varanda, residente á rua D. Manoel n. 46, multado em 200\$, por ter alugado uma das lojas, dependencias do prédio de sua residencia, sem communicacão prévia da referida delegacia de saude, infringindo assim o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente.

Pela 5ª delegacia de saude:

M. Barcellos & Souza, residentes á rua do Hospicio n. 220, multados em 50\$, por não terem cumprido a intimação n. 15.388, que aceitaram para fazerem melhoramentos no prédio n. 22 da travessa de Oliveira, loja, tendo infringido, assim, o paragrapho 1º do referido Regulamento Sanitario.

Pela 6ª delegacia de saude:

Conde de Modesto Leal, residente á rua Primeiro de Março n. 35, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 5.379, para melhoramentos no prédio de sua propriedade á rua Frei Caneca n. 180, havendo o mesmo infringido o paragrapho 1º do art. 98 do citado regulamento;

Manoel Fernandes de Almeida, residente á rua Sebastião Euzebio n. 30, multado em 200\$, por não possuir o livro denominado «Registro Sanitario», na casa de commodos de sua propriedade, sita á referida rua e numero, tendo o mesmo infringido o paragrapho F do art. 122 do mesmo Regulamento Sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro 1905

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Declaro aos interessados que já se acha concluido o lançamento geral dos impostos de industrias e profissões para o exercicio de 1905, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, para reclamarem o que for a bem de seu direito. As alterações havidas, em relação ao lançamento vigente, acham-se publicadas no «Diario Official» de 27 e 30 de setembro, 1, 4, 5, 9, 11 e 12 de outubro corrente.

Recebedoria, 17 de outubro de 1904.—João Lindolpho Camara, director interino

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por esta repartição, fica aberta, até o dia 27 deste mez, concorrência publica para a venda de um locomovel da força de 12 cavallos, e uma machina de impressão *Marinoni*.

As propostas serão subscriptas a tinta preta, sendo a estampilha inutilizada de accordo com a lei e deverão ser entregues no referido dia, ás 12 horas da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes.

Os proponentes depositarão previamente na thesauraria deste estabelecimento a importância de 300\$ para garantia da proposta, podendo comprar juntos ou em separado a machina e o locomovel, os quaes serão removidos por conta do proponente, no prazo de oito dias, a contar da approvação do Sr. Ministro da Fazenda.

Capital Federal, 15 de outubro de 1904.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, serão recebidas, nesta repartição, propostas em carta fechada para a venda das seguintes machinas:

1 machina para impressão de duas côres, do fabricante *Marinoni*;

1 dita para lithographia e phototypia do autor Hugo Kock;

1 dita para brochear, do fabricante E. Houppied;

1 dita de dourar, do mesmo fabricante;

1 dita de pautar, idem, idem.

As propostas poderão comprehender uma ou todas as machinas, deverão estar selladas, datadas e assignadas, e serão entregues no referido dia, áquella mesma hora, procedendo-se á abertura das mesmas, em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 300\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das alludidas machinas, as quaes serão retiradas no prazo de oito dias, a contar da approvação do Sr. Ministro da Fazenda.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 35

1ª mesa

Pela inspecção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Armazem das Amostras, no dia 29 de outubro de 1904, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de dirpitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

CB: 1 pacote n. 83.102 contendo seis relógios de ouro, para algeibeira, sendo um simples e cinco não especificados; vindo de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 4 de fevereiro de 1903.

Lote n. 2

Alberto Bache: 1 caixa contendo extractos fluidos de qualquer qualidade, pesando liquido dous kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

HPC: 1 caixa n. 3.351, contendo materias corantes não especificadas; pesando liquido dous kilos; ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 12 de setembro de 1898.

GF Calman: 1 dita contendo mappas geographicos, pesando bruto 12 kilos; ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 13 de dezembro de 1898.

HC: 1 dita n. 4.608 contendo materias corantes, não especificadas, pesando liquido tres kilos, idem idem idem.

Lote n. 4

GG—578 (em um losango): 1 caixa n. 2.409 contendo prospectos annuncios, para distribuição gratuita, pesando bruto seis kilos; ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 29 de dezembro de 1898.

MCC: 1 dita n. 12.290 contendo papel para photographia, pesando bruto 3 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Brésil*, descarregada em 16 de janeiro de 1899.

Lote n. 5

SASC—(em um losango): 1 caixa contendo oleo preparado para lubrificação de machinas, pesando bruto nas latas 12 kilos; ignora-se a procedencia e o vapor, descarregada em 28 de fevereiro de 1899.

GC: 1 dita n. 35 bis, contendo quadros pequenos com moldura de madeira, pesando liquido 2 kilos, idem idem.

Lote n. 6

Senador P. G. Pinheiro Machado: 1 pacote contendo 1 par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros.

Sem marca: 1 dito contendo roupa preta, não especificada, de tecido de linho. 1/2 kilo; ignora-se a procedencia e vapor.

AO: 1 caixa n. 10, contendo frascos de vidro branco, n. 1, para agua de cheiro, pesando bruto 2 kilos, perfumaria pesando bruto 1 kilo; vinda de Bordéus no vapor *La Plata*, descarregada em 4 de novembro de 1889.

Lote n. 7

Alfredo Bocher: 1 caixa contendo 18 em fio tinto, pesando bruto 4 kilos; ignora-se a procedencia e o vapor.

MTB: 1 dita n. 189, contendo *serum*, pesando liquido 8 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Brasil*, descarregada em 8 de maio de 1900.

HM: 1 pacote n. 1, contendo algodão hydrophilo, pesando 1 kilo, gaze antiseptica, pesando 1.500 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Itapirica*, descarregado em 24 de setembro de 1900.

Lote n. 8

Beutenmüller & Comp.: 1 caixa contendo pés de sapato, pesando 15 kilos; ignora-se a procedencia e o vapor.

V. George Wagstaf: 1 pacote contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danubio*, descarregado em 26 de dezembro de 1901.

IJS: 1 dito n. 102, contendo livros impressos brochados, pesando bruto 14 kilos; vindo do Havre no vapor *Cordoba*, descarregado em 25 de fevereiro de 1901.

Lote n. 9

Alberto Adrian: 1 dito contendo objectos de renda de algodão, pesando 600 grammas. Sem marca: 1 dito contendo roupa feita de tecidos de lã, não especificada, pesando liquido 3.500 grammas; ignora-se a procedencia e o vapor.

AB: 1 caixa n. 101, contendo fio de lã, tinto, pesando 400 grammas; vidro em obras, pesando bruto 3 kilos e diversas miudezas pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Buenos-Aires*, descarregada em 16 de julho de 1901.

Lote n. 10

HSSC: 1 caixa n. 1, contendo 1.500 grammas de algodão hydrophilo; 500 grammas de sondas de borracha; 4 duzias de bicos de mamadeira e 530 grammas de esponjas ordinarias.

Felix Frikingr: 2 pacotes ns. 1 e 2, contendo 3 kilos de fumo em folha; ignora-se a procedencia e o vapor.

Lote n. 11

Oscar Jacob: 1 pacote contendo obras de papelão, pesando bruto 5 kilos; vindo de Hamburgo, no vapor *Hispania*, descarregado em 19 de novembro de 1901.

D. Izabel Marques: 1 caixa contendo dous chapéus de feltro de lã simples; vindo de Southampton, no vapor *Danubio*, descarregada em 24 de dezembro de 1901.

Tritz Knitel: 1 pacote contendo obras de papelão pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 2 de janeiro de 1902.

Lote n. 12

CMC: 30 caixas ns. 1 a 30, contendo corveja commum, pesando bruto com as garrafas 2.220 kilos. Destas 30 caixas 20 são de garrafas inteiras e 10 são de meias garrafas; vindas do Liverpool no vapor inglês *Victoria*, descarregadas em 13 de janeiro de 1904. (Depositadas no armazem n. 16.)

Lote n. 13

Desiré Depres: 1 pacote contendo 3.500 grammas de cabelo humano, até 50 centímetros de comprimento, vindo de Hamburgo

no vapor *Tucuman*, descarregado em 10 de março de 1902.

Carlos Ornstein: 1 caixa contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 7.500 grammas; vinda de Bordéas no vapor *La Plata*, descarregada em 11 de março de 1902.

C-B-100 (om um losango): 1 caixa contendo prospectos para distribuição gratuita pesando bruto 15 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Castillon*, descarregada em 10 de abril de 1902.

Lote n. 14

Virgilio Aguiar: 1 encapado n. 270, contendo quatro pares de meias de lã, compridas, de mais de 20 centímetros, tres pares de luvas de lã, roupa feita de tecido de lã não especificada, pesando liquido 200 grammas; vindo de Genova no vapor *Beatriz*, descarregado em 14 de maio de 1903.

Lote n. 15

F. Kuurlez & Comp.: 1 caixa contendo 30 baralhos de cartas de jogar, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 19 de julho de 1902.

Schlick & C: 1 pacote n. 25 B, contendo folhas naturaes preparadas, pesando liquido 1.500 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Belgravi*, descarregado em 20 de outubro de 1902.

TP: 1 caixa n. 1, contendo perfumarias, pesando bruto 2 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de novembro de 1902.

Lote n. 16

Rodolpho Fechom: 1 caixa n. 3.191, contendo perfumarias, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tucuman*, descarregada em 26 de novembro de 1902.

Ilugo & Haydtman: 1 dita contendo duas duzias de leques de papel com varetas de madeira simples, cinco leques de papel com varetas de madeira polida, dois leques de seda com varetas de madeira polida; vinda de Trieste no vapor *Petropolis*, descarregada em 17 de janeiro de 1903.

Lote n. 17

PR: 1 caixa n. 1, contendo tecido não especificado de seda animal e seda artificial, em partes iguaes, pesando liquido 5 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 28 de janeiro de 1903.

Luiz H. Liberal: 1 pacote contendo obras de ouro para ourives, pesando liquido 40 grammas; ignora-se a procedencia e o vapor.

Lote n. 18

Eng. C. D. Geresior: 1 caixa contendo amostras de papeis; vinda de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregada em 1 de junho de 1902.

GM: 1 lata n. 1, com amostras de papeis, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 15 de junho de 1903.

A. Knox Little: 1 pacote contendo 2 pares de meias de lã, compridas, até 20 centímetros, vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 7 de julho de 1903.

Lote n. 19

Visconde de Moraes: 1 pacote contendo borracha em obras, pesando 2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregado em 22 de julho de 1903.

Mendes & Comp.: 1 dito contendo caixas de papelão para joias, pesando 3.800 grammas; vindo de Trieste no vapor *Orion*, descarregado em 3 de agosto de 1903.

Barão de Capanema: 1 caixa contendo papel para photographia, pesando bruto 2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 4 de agosto de 1903.

Lote n. 20

V. Moiterel Barbosa: 1 caixa contendo frascos communs, de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor *Bellena*, descarregada em 24 de agosto de 1903.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Tudo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904.—Pelo Inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame terá lugar sexta-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 17 de outubro de 1904.—*J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

A Commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o primeiro semestre do futuro anno, dos artigos dos grupos seguintes:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 21.

Metaes e ferramentas, no dia 26.

Limas, parafusos e pontas de paris, no dia 29.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a terceira até o dia 19, para a quarta até o dia 24 e para a ultima até o dia 27, tudo do corrente.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto em geral e a outra de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da respectiva assignatura, levantando esta, desde que o assigna, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previno-se que as propostas devem ser em triplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de outubro de 1904.—Tenente coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1905

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos

para o consumo durante o anno de 1905, a saber:

Grupo I, dia 17, objectos de escriptorio e expediente;

Grupo II, dia 18, materiaes diversos;

Grupo III, dia 19, utensilios e artigos diversos;

Grupo IV, dia 20, ferro e outros metaes e fundição;

Grupo V, dia 21, ferramentas e ferragens;

Grupo VI, dia 22, tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes;

Grupo VII, dia 24, limas inglezas, parafusos e pontas de Paris;

Grupo VIII, dia 25, materiaes de construção e outros semelhantes;

Grupo IX, dia 26, materiaes para iluminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

Os concorrentes devem apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1:000\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instruções para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de setembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de novembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 1.600 toneladas de carvão de forja e 300 toneladas de carvão de coque para o consumo desta Estrada durante o anno de 1905.

O carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passado por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O coque deve ser do primeira qualidade, em pedaços cujas dimensões não sejam inferiores a 10 c/m x 10 c/m x 10 c/m, com a maior cohesão possivel de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos trimestraes serão no maximo de 390 toneladas de carvão de forja e 75 toneladas de coque.

As propostas deverão indicar os preços em ouro (libras) do coque e do carvão da forja entregues na estação da Gamboa.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço do concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de outubro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de José Antonio Gonçalves Santos, estabelecido á rua do Rozario n. 76, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 de outubro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, já apoiada por credores e junta aos autos, na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda, Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital, convocam-se os credores da fallencia de José Antonio Gonçalves Santos, negociante estabelecido á rua do Rozario n. 76, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 19 de outubro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata apresentada pelo mesmo José Antonio Gonçalves Santos, já apoiada por credores e junta aos autos, na qual propõe pagar aos seus credores, em dinheiro, 30 % por saldo de seus creditos, no prazo de dous annos, em prestações semestrais; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/c	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/8 12	17/64
» Paris.....	774	786
» Hamburgo.....	951	963
» Italia.....	—	789
» Portugal.....	—	376
» Nova York.....	—	4\$041
Libra esterlina—em moeda.....	19\$926	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$192	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	986\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	996\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	985\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	990\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:018\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:025\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	975\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	765\$000
Ditas idem, idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	772\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	400\$000
Ditas idem idem idem de 100\$, 4 %, port.....	58\$000
Banco da Republica do Brazil...	37\$250
Comp. Sapucahy (Viação Ferrea)	22\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil	56\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	154\$250
Dita Tecidos Alliança.....	260\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$000.....	199\$050
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	216\$250

Venda a prazo

500 acções do Banco da Republica do Brazil c/ opção de 30 dias. 33\$000

Secretaria da Camara Syndical, 18 de outubro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez corrente, no requerimento de D. Agnosa, o qual pede, na qualidade de inventariante do finado Angelo Fiorita, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União, por este depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que pese sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — José Claudio da Silva.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1904

Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, sertão, 12\$400 por 10 kilos.
Dito regular, do Piahy, em rama, 11\$750 por 10 kilos.
Dito em rama, de Mossoró, regular, 11\$600 por 10 kilos.
Assucar de Campos, branco, crystal, 315 a 340 réis por kilo.
Dito de Campos, mascavinho, 260 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, mascavo, 225 réis por kilo.
Assucar de Sergipe, mascavo, 225 réis por kilo.
Dito de Maceió, mascavo, 225 réis por kilo.
Dito da Parahyba, mascavo, 225 réis por kilo.
Café, 9\$400 a 9\$700 por arroba.
Telhas francezas Roux Frères e Sacoman, 250\$ por milheiro.
Sal grosso de Mossoró, 3\$400 por sacca.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE SETEMBRO DE 1904

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e quatro, achando-se reunidos á uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia America Fabril, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando 12.335 acções, o Sr. Alfredo C. da Rocha, na qualidade de director presidente da companhia, convidou para presidir a presente assemblea o Sr. Francisco José Antunes, que aceitou, tendo convidado para secretarios os Srs. Augusto Eugenio de C. Rodrigues e Francisco Barbosa da Rocha, que aceitaram, ficando, assim, constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que a presente assemblea foi convocada por annuncios no *Jornal do Commercio*, para apresentação do relatorio e contas da directoria e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes, por terem terminado o seu mandato.

Em seguida, o Sr. presidente convidou o Sr. Augusto Eugenio de C. Rodrigues a que lesse a acta da assemblea geral ordinaria de 23 de setembro do anno proximo passado, a qual foi posta em discussão, sendo approvada por unanimidade de votos.

Convidando o relator do conselho fiscal, Sr. Antonio Ribeiro Seabra, para a leitura do relatorio e parecer do mesmo conselho, assim se effectuou. Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão, e ninguém podendo a palavra foram submettido á votação, sendo unanimemente approvados, abstando-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Passando-se em seguida á 2ª parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Procedendo-se á eleição, foram designados para servirem de escrutadores os respectivos secretarios da mesa, e, procedendo-se á chamada e feita a apuração, foram votados os seguintes senhores:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Leitão, Irmãos & Comp., em liquid.	1.192
Antonio Mendes Campos.....	1.102
Antonio Ribeiro Seabra.....	711

Para supplentes do conselho fiscal:

	Votos
José da Rocha Mello.....	1.224
José Pinto dos Reis.....	1.209
Mark Sutton.....	1.169

Terminada a eleição, o Sr. presidente proclamou:

Membros do conselho fiscal:

Leitão, Irmãos & Comp., em liquid.
Antonio Mendes Campos.
Antonio Ribeiro Seabra.
Supplentes do conselho fiscal:
José da Rocha Mello.
José Pinto dos Reis.
Mark Sutton.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas presentes. — Francisco José Antunes, presidente. — Augusto Eugenio de C. Rodrigues, 1º secretario. — Francisco Barbosa da Rocha, 2º secretario. — Leitão, Irmãos & Comp., em liquid. — Alfredo C. da Rocha. — Antonio Ribeiro Seabra. — Domingos A. Bebiano.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904